



REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

ORIGEM DA DESPESA:

Departamento de Administração e Benefícios

1. OBJETO:

Contratação de empresa para realização do censo previdenciário com vistas à recadastramento funcional e atualização cadastral, para atualização da base de dados cadastrais dos segurados ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, compreendendo coleta de informações e digitalização de documentos. Considerando quantidade aproximada de Segurados ativos Patoprev: 1860 ativos.

2. Especificação dos Serviços:

2.1 Censo Previdenciário

2.1.1 Censo Funcional: atualização do histórico funcional dos segurados desde a sua admissão junto aos Entes Federativos (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras); e/ou na iniciativa privada, mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC ou documento congêneres;

2.1.2 Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos segurados, tais como: endereço, email, número de telefone, estado civil, dependentes, etc. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

2.2 Recadastramento dos Segurados

A Contratada deverá tabular os dados coletados em planilhas do Excel conforme metodologia acordada entre Contratante e Contratada definida na reunião de planejamento.

2.2.1. A planilha deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- a) Empregador
- b) Cargo/emprego
- c) Data início contrato
- d) Data de desligamento
- e) Somatória do tempo de contribuição dividida em anos, meses e dias e outra coluna somente com somatória total em dias;
- f) Este tempo já foi utilizado para outra aposentadoria (sim/não)

2.2.2. Assumir os custos inerentes e indispensáveis à realização do Censo Previdenciário (recadastramento), tais como: microcomputadores; impressoras; scanner; material de escritório; fotocopiadoras; pessoal (inclusive encargos trabalhistas); alimentação e transporte do pessoal; despesas relacionadas à capacitação dos técnicos que atuarão no Censo Previdenciário;

2.2.3. Disponibilizar postos de atendimento volante na impossibilidade de o servidor, ativo ou inativo, incapacitada, deslocar-se para realização do censo previdenciário.



2.3. Recadastramento dos Dependentes

A Contratada deverá coletar dados, digitando em planilha EXCEL as informações de dependentes, considerando cônjuge e filhos menores de 21 anos (solteiros e que possuam dependência econômica) ou filhos PNE (qualquer idade, que possua dependência econômica).

2.3.1. A planilha deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome
- b) Data de Nascimento
- c) Local de Nascimento
- d) Nível de parentesco (cônjuge, filho, enteado...)

2.3.2. Assumir os custos inerentes e indispensáveis à realização do Censo Previdenciário (recadastramento), tais como: microcomputadores; impressoras; scanner; material de escritório; fotocopiadoras; pessoal (inclusive encargos trabalhistas); alimentação e transporte do pessoal; despesas relacionadas à capacitação dos técnicos que atuarão no Censo Previdenciário;

2.4. Censo Cadastral

A Contratada deverá tabular os dados coletados em planilhas do Excel conforme metodologia acordada entre Contratante e Contratada definida na reunião de planejamento.

2.4.1. A planilha deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome
- b) Endereço
- c) E-mail
- d) Número de telefone (preferencialmente celular)

2.5. Digitalização dos documentos

A Contratada deverá digitalizar os documentos pessoais exigidos para o Censo Previdenciário dos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes, visando formar um banco de dados a ser entregue à Contratante.

2.5.1. A digitalização compreende o processo de cópia da imagem do documento, garantindo assim a segurança e inviolabilidade do documento digitalizado.

2.5.2. Para realização do recadastramento e atualização cadastral do segurado, a contratada deverá digitar, no mínimo:

- a) CTPS (identificação e contratos)
- b) Declarações de órgãos públicos

2.5.3. Para realização do recadastramento e atualização cadastral dos dependentes, a contratada deverá digitalizar, no mínimo:

- a) Certidão de nascimento

2.6. Produtos

Os produtos gerados e correspondentes a cada atividade deverão ser encaminhados para análise e atesto da Contratante que, se aceitos, passam para homologação e pagamento final correspondente da Contratada.

A Contratada deverá apresentar os produtos abaixo discriminados:



Produto 1 - Relatório de planejamento e cronograma de execução. O cronograma deverá dar prioridade a coleta e tabulação do tempo anterior dos segurados, em relação ao tempo anterior registrado em CTPS;

Produto 2 - Relatório de Informações Funcionais composto pela descrição dos segurados que tiveram suas informações coletadas;

Produto 3 - Relatório de execução do Censo Previdenciário (recadastramento), descrevendo as rotinas, os procedimentos, e os fluxogramas relacionados à execução do recadastramento, bem como as quantidades de servidores por órgão; Quantificação dos servidores recadastrados; Relação impressa e de forma digital dos servidores que não compareceram ao recadastramento e dos que foram recadastrados por meio de procuração pública.

Produto 4 - Base de Documentos Digitalizados: Relatório contendo a quantidade e os de documentos digitalizados.

Produto 5 - Relatório final: Os resultados alcançados; Os dados quantitativos concernentes aos servidores; Demonstrativo sintético da quantidade de servidores por categoria, por beneficiário, por órgão.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

O Censo Previdenciário se faz necessário, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004 e ao disposto na Constituição Federal, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência dos servidores públicos. A carreta aferição das obrigações e direitos dos Regimes Próprios de Previdência Social depende, de forma direta, da consistência da base cadastral utilizada na avaliação inicial e reavaliações atuariais anuais, pois as inconsistências de dados dos servidores inviabilizam uma correta aferição dos compromissos de tais sistemas previdenciários. Portanto o Censo Previdenciário é um instrumento que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV, terá para melhorar a Gestão Previdenciária, maior conhecimento sobre o perfil do beneficiário com finalidade de apurar de forma mais precisa do cálculo atuarial e o custeio por parte do Ente Federativo. O censo resultará no armazenamento de dados em um sistema de informações dos servidores públicos ativos e demais dependentes segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com informações consistentes.

4. LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados em sua maioria nos órgãos municipais onde os servidores estão em atividade, e na Sede da Empresa Contratada e nas dependências da Contratante quando necessário.

4.2 O início dos serviços será no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato. Nesse mesmo período máximo deverá ser realizada reunião com a empresa vencedora para entrega da base dos segurados atendidos pelo Patoprev, a qual deverá ser registrada em ata.

4.3 A Contratada deverá tabular os dados coletados em planilhas do Excel conforme metodologia acordada entre Contratante e Contratada, bem como digitalizar os documentos, conforme definição item 2 – especificação dos serviços.

4.4 O prazo para entrega do Censo Previdenciário tabulado e os documentos digitalizados será de **03 (três) meses** a partir da assinatura do contrato.

4.5 A Contratada entrará em contato com os segurados para fins de avisos, seja por mensagens de texto (SMS), mensagens via Whatsapp/Telegram, e-mails e/ou ligações, principalmente dos servidores que faltar documentos ou não estiverem no local da coleta no dia do recadastramento cadastral.

4.6 Fazer cronograma de recadastramento com dias, horários e locais exatos da coleta, avisando com antecedência o Responsável pelo Departamento/órgão a ser visitado, frisando que todos os segurados daquele local devem levar os documentos solicitados no dia determinado.

4.7 Alternativamente, poderá ser realizada visita *in loco* para coleta de dados para o recadastramento.

5. Obrigações da Contratante:

- 5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- 5.2. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- 5.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- 5.5. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 5.6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- 5.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência;
- 5.8. Fornecer local de trabalho, os números de telefones/e-mails dos servidores segurados para a Contratada.

6. Obrigações da Contratada:

- 6.1 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 6.2 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada,
- 6.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- 6.4 Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- 6.5 Garantir a preservação do conteúdo armazenado;

- 6.6 A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.8 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- 6.9 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 6.10 Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- 6.11 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- 6.12 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 6.13 Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- 6.14 Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços contratado pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- 6.15 Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- 6.16 Realizar, no prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.17 Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- 6.18 Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética (digital) e em meio físico (papel), sendo que as tabelas eletrônicas deverão ser enviadas separadamente em planilhas editáveis.
- 6.19 Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- 6.20 Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

6.21 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

6.22 Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

6.23 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a vigência do contrato.

6.24 Assumir os custos inerentes e indispensáveis à realização dos serviços, tais como: microcomputadores; impressoras; scanner; funcionários;

6.25 Apresentar cronograma e agendamento de execução do trabalho;

6.26 A contratada deverá proceder com:

Planejamento

- Primeira Etapa: Reunião com a participação da diretoria executiva do patoprev, diretor de recursos humanos do município e dos técnicos designados pela Contratada, com a finalidade de repassar as orientações relativas aos procedimentos preliminares para o Censo Previdenciário e entrega da base dos segurados da patoprev com telefone e/ou email, bem como local de trabalho.
- Segunda Etapa: A Contratada deverá elaborar um planejamento estratégico e operacional das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de fluxograma das atividades de cadastramento dos servidores e do cronograma de execução de cada produto. A Contratada deverá dar prioridade para tabular dos dados relativos ao tempo anterior dos segurados registrados em CTPS.

Divulgação

Para esta etapa de Censo Cadastral e funcional, deverá acontecer uma ampla divulgação, em mídia oficial e social, visando a sensibilizar os servidores sobre a importância e a obrigatoriedade do cadastro consistente e atualizado. Os custos com a operacionalização da campanha de divulgação, envolvidos aqui os de produção e logística de distribuição, são de responsabilidade da Contratante, entretanto, outros meios poderão ser utilizados caso haja entendimento entre a Contratada e a Contratante, de modo que o público alvo seja atendido com o menor custo despendido.

Reunião Final

Preferencialmente após a entrega de alguns Produtos, como a Base de Documentos Digitalizados, ou antes, da finalização do contrato será realizada uma reunião, convocada pela Contratante, com a participação de técnicos da equipe da Contratada, onde serão demonstrados os resultados alcançados, referentes aos servidores ativos e dependentes e, recomendações gerais à Unidade Gestora.

7. Forma de Pagamento:

7.1 Os pagamentos serão efetuados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço, da seguinte forma:

1ª parcela - 60% após a entrega do arquivo Excel com o tempo anterior dos segurados em relação aos contratos da CTPS;

2ª parcela - 20% após entrega de todos os dados tabulados e digitalizados conforme discriminado no item 2;

3ª parcela - 20% após reunião final com demonstração dos resultados alcançados.

7.2 A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

7.2 O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Pato Branco, 14 de agosto de 2020.



Ademilson Candido Silva
Diretor Presidente



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 1526 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
Projeto/Atividade..... = 2359000 Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.3.90.39.05 - SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Saldos de 01/01/2020 ate 14/08/2020

Dotacao Inicial..... = 150.000,00
Credito Suplementar..... = 0,00
Reducao Orcamentaria.... = 0,00
Empenhado no Periodo.... = 19.886,15
Liquidado no Periodo.... = 14.580,53
Anulado no Periodo..... = 0,00
Pago no Periodo..... = 14.260,17
Empenhado ate o Periodo. = 19.886,15
Liquidado ate o Periodo. = 14.580,53
Pago ate o Periodo..... = 14.260,17
A Pagar Processado..... = 320,36
A Pagar nao Processado.. = 5.305,62
Total a Pagar..... = 5.625,98
Saldo Bloqueado..... = 0,00
Saldo Reservado..... = 0,00
Saldo Disponivel..... = 130.113,85

SALDO UTILIZADO R\$ 9.000,00

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA
CRC PR 075717/0-0



Assunto: Orçamento - censo previdenciário - recadastramento

De: Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Data: 18/08/2020 09:02

Para: prioriza@priorizaterceirizacao.com.br, saaraservicos@hotmail.com, icaruservicos@hotmail.com, licitacao@qrh.com.br, agenciarhconceito@hotmail.com

Bom dia,

Segue em anexo requisição de servidos em relação ao objeto a ser contratado:

Contratação de empresa para realização do censo previdenciário com vistas à recadastramento funcional e atualização cadastral, para atualização da base de dados cadastrais dos segurados ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, compreendendo coleta de informações e digitalização de documentos. Considerando quantidade aproximada de Segurados ativos Patoprev: 1860 ativos.

Enviar proposta preferencialmente em até 7 dias corridos.

Encaminhar orçamento com CNPJ e razão social.

Observar as informações abaixo.

Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:

1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
6. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
7. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência.

Att,

--
Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti
Diretora Administrativo/Financeiro
PATOPREV

— Anexos: _____

Requisição de Serviços - recadastramento servidores Município Pato Branco.pdf





Assunto: RE: Orçamento - censo previdenciário - recadastramento
De: SAARA SERVIÇOS <saaraservicos@hotmail.com>
Data: 19/08/2020 09:06
Para: Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Prezada Senhora

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti
Diretora Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Agradecemos a consulta para fornecimento de orçamento para esta prestação de serviço, mas não temos conhecimento e nem parametros para apresentação do mesmo, pois trata-se de um serviço do qual nunca participamos, não fazemos idéia de como proceder, por isso declinamos do mesmo.

Atenciosamente.

Jorge Luis Flores Carvalho
Sócio Administrador



Saara Obras, Serviços e Terceirização LTDA - ME
Pato Branco - PR
46-3223-4199

De: Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 18 de agosto de 2020 10:02

Para: prioriza@priorizaterceirizacao.com.br <prioriza@priorizaterceirizacao.com.br>;
saaraservicos@hotmail.com <saaraservicos@hotmail.com>; icaruservicos@hotmail.com
<icaruservicos@hotmail.com>; licitacao@qrh.com.br <licitacao@qrh.com.br>;
agenciarhconceito@hotmail.com <agenciarhconceito@hotmail.com>

Assunto: Orçamento - censo previdenciário - recadastramento

Bom dia,

Segue em anexo requisição de servidos em relação ao objeto a ser contratado:

Contratação de empresa para realização do censo previdenciário com vistas à recadastramento funcional e atualização cadastral, para atualização da base de dados cadastrais dos segurados ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, compreendendo coleta de informações e digitalização de documentos. Considerando quantidade aproximada de Segurados ativos Patoprev: 1860 ativos.

Enviar proposta preferencialmente em até 7 dias corridos.

Encaminhar orçamento com CNPJ e razão social.

Observar as informações abaixo.

Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:

1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado



por características de mercado);

2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;

3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;

4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;

5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;

6. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;

7. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência.

Att,

--

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti
Diretora Administrativo/Financeiro
PATOPREV



PROPOSTA COMERCIAL Nº 062/2020

Pato Branco, 21 de agosto de 2020.

À **PATOPREV**
At.: **Sr. Ademilson Cândido Silva – Presidente**
Sra. Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti – Diretora
Administrativo/Financeiro
(46)32256167 patoprev2@patobranco.pr.gov.br

Prezados Senhores,

Apresentamos proposta para realização do censo previdenciário com vistas à recadastramento funcional e atualização cadastral.

Segue Proposta Comercial.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos via e-mail licitacao@grh.com.br ou pelo fone (46) 2101-1826 ou (46) 21011800.

Atentamente,

Anubes Smiderle
Sócia Administradora
quality@grh.com.br

Daniel Vinicios Resende
Sócio Administrador
licitacao@grh.com.br



**PROPOSTA – REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO COM VISTAS À
RECADASTRAMENTO FUNCIONAL E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.**

1. **OBJETO:** Contratação de empresa para realização do censo previdenciário com vistas à recadastramento funcional e atualização cadastral, para atualização da base de dados cadastrais dos segurados ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, compreendendo coleta de informações e digitalização de documentos.
2. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTO**

Item.	Descrição	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa para realização do censo previdenciário com vistas à recadastramento funcional e atualização cadastral, para atualização da base de dados cadastrais dos segurados ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, compreendendo coleta de informações e digitalização de documentos. Considerando quantidade aproximada de Segurados ativos Patoprev: 1860 ativos.	R\$ 15.200,00

Valor Total da Proposta: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

3. **FORMA DE PAGAMENTO:**
À vista, mediante requisição dos serviços e realização dos mesmos.
4. **FORMA DE COBRANÇA:** Boleto bancário ou depósito em conta bancária.
5. **PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato e requisição dos serviços.
6. **VALIDADE DESTA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

Pato Branco, 21 de agosto de 2020.

Anubes Smiderle
Sócia Administradora
quality@qrh.com.br

DANIEL
VINICIOS
RESENDE:0460
0759931

Assinado de forma
digital por DANIEL
VINICIOS
RESENDE:04600759931
Dados: 2020.08.24
17:22:29 -03'00'

Daniel Vinicios Resende
Sócio Administrador
licitacao@qrh.com.br



Assunto: Orçamento

De: Daniel Resende - Licitações Grupo Polimed <licitacao@qrh.com.br>

Data: 24/08/2020 17:24

Para: Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Boa Tarde Karol, tudo bem?

Segue o orçamento solicitado.

Muito Obrigado!

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

Daniel Vinicios Resende
Sócio Administrador

(46) 2101-1800
licitacao@pmed.com.br
www.GrupoPolimed.com.br

Grupo Empresarial
Polimed
Medicina do Trabalho

SudoMed gnc Quality

Anexos: CartaPro PatoPREV - Pato Branco - PR - Realização do censo.pdf 422KB

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$	R\$	R\$
180.000,00	180.000,00	180.000

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição

Objeto da Compra

CONSULTORIA E
ASSESSORIA -
RECURSOS HUMANOS

Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento e instalação de equipamentos e materiais necessários à realização do Censo Previdenciário dos segurados inativos, civis e militares, do Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará, bem como de seus dependentes; dos beneficiários de pensão por morte e pensão alimentícia, visando atualizar as bases de dados previdenciários, via alimentação do cadastro no Sistema E-prev, desenvolvido e fornecido pelo I, Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para realização de um Censo Previdenciário com digitalização e armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas e dependentes que tem sua vinculação previdenciária junto ao Instituto de Previdência dos Servidores de Caruaru CARUARUPREV

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00053/2019

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para realização de um Censo Previdenciário com digitalização e armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas e dependentes que tem sua vinculação previdenciária junto ao Instituto de Previdência dos Servidores de Caruaru CARUARUPREV

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$230.000,00

Valor Unitário do Item: R\$ 180.000,00

Código do CATMAT: 841

Descrição do Item: CONSULTORIA E ASSESSORIA - RECURSOS HUMANOS

Descrição Complementar: CONSULTORIA E ASSESSORIA - RECURSOS HUMANOS- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE UM CENSO PREVIDENCIÁRIO COM DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DOS DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS E FINANCEIROS DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES QUE TEM SUA VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CARUARU CARUARUPREV, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM BANCO DE DADOS PARA O CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL CNIS-RPPS

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 07/11/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: 3IT CONSULTORIA LTDA

CNPJ/CPF: 11250881000115

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 982381 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

Órgão: ESTADO DE PERNAMBUCO

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



às 10:16 horas. (E)

TCE-RS LicitaCon Cidadão

Preços 1 / 2020



Volta

88149 - INST. PREV. SOCIAL SERV. MUN. DE PASSO FUNDO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para a realização do censo previdenciário, constituído da coleta de dados cadastrais e funcionais dos servidores municipais ativos segurados do IPPASSO e respectivos dependentes, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, a ser executado conforme especificações técnicas anexas a esse edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

18/03/2020

Em Andamento

78.000,00

Itens da Licitação Licitantes Documentos

Ativa

Edital Publicado

Habilitação/Propostas

Adjudicação/Homologação





LicitaCon Cidadão



consultoria Atuarial Ltda - Me

	Download	Arquivo	Licitante / Evento	Fase	Tamanho
	Download	editais e anexos.pdf	-	Fase Interna	1,00 MB
idital	Download	publicação diário da manhã.pdf	Publicação do edital	Editais Publicados	1,00 MB
idital	Download	publicação diário oficial.pdf	Publicação do edital	Editais Publicados	975 KB
idital	Download	publicação jornal do comércio.pdf	Publicação do edital	Editais Publicados	1,00 MB
idital	Download	publicação o nacional.pdf	Publicação do edital	Editais Publicados	928 KB
stas)	Download	ATA 03 TP 01 2020.pdf	-	Habilitação/Propostas	735 KB
stas)	Download	ATA 04 TP 01 2020.pdf	-	Habilitação/Propostas	658 KB
o preço)	Download	proposta.pdf	Brprev Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda - Me	Habilitação/Propostas	889 KB



LicitaCon Cidadão



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



for de Tela



ATA N.º 003/2020

Aos dezoito dias do mês de março de 2020, às quatorze horas, na Sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo – IPPASSO, reuniram-se os integrantes da Comissão de Licitação da Autarquia, representados pela Senhora Cleonice Marta Piccini Garcia (Presidente), Eduardo André Lucietto e Luiz Fernando Nadal da Silva, para receber as propostas e os documentos de habilitação do processo licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS 001/2020, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, de Contratação de empresa especializada para a realização do censo previdenciário, constituído dos dados cadastrais e funcionais dos servidores municipais ativos segurados do IPPASSO e respectivos dependentes, sem exclusividade e sem vínculo empregatício. Se fez presente a seguinte empresa: **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**. Inicialmente, a referida comissão recebeu os invólucros de nº 01 e nº 02 do participante presente e solicitou a verificação por parte do licitante presente de que todos os invólucros estavam lacrados. Orientou ao mesmo que rubricasse os envelopes lacrados, procedimento também realizado pela Comissão. Procedeu, então, à abertura dos invólucros de nº 01 (documentos de habilitação), conferindo e rubricando todos os documentos e solicitando ao licitante presente que realizasse o mesmo procedimento. Em seguida, a Comissão realizou a análise da documentação de habilitação do licitante. A empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** apresentou documentação comprobatória do enquadramento como ME, de acordo com os requisitos previstos no edital. A empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** foi considerada habilitada por apresentar toda a documentação, conforme solicitado no Edital de Tomada de Preços nº 001/2020 do Ippasso. O licitante presente abriu mão expressamente do direito do prazo recursal referente à fase de habilitação. Nada mais havendo a constar, encerra-se a presente ata, que é assinada pelos membros da comissão de licitações e pelo licitante presente ao certame.

Luiz Fernando Nadal da Silva, Eduardo André Lucietto, Cleonice Marta Piccini Garcia,



ATA N.º 004/2020

Aos dezoito dias do mês de março de 2020, às quatorze horas e vinte minutos, na Sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo – IPPASSO reuniram-se os integrantes da Comissão de Licitação da Autarquia, representados pela Senhora Cleonice Marta Piccini Garcia (Presidente), Eduardo André Lucietto e Luiz Fernando Nadal da Silva, para realizar a abertura dos invólucros de nº 02 (proposta de preços), referentes ao processo licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, de Contratação de empresa especializada para a realização do censo previdenciário, constituído dos dados cadastrais e funcionais dos servidores municipais ativos segurados do IPPASSO e respectivos dependentes, sem exclusividade e sem vínculo empregatício. Se fez presente a **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, habilitada no certame, de acordo com a ata nº 003/2020. Procedeu-se à abertura do invólucro de nº 02 – proposta de preços. A empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** apresentou o valor unitário de R\$ 54,61, valor este acima do orçado pelo Ippasso de R\$ 30,00, conforme previsto no edital Tomada de Preços nº 001/2020. Deste modo, foi desclassificada a proposta da empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, uma vez que o preço apresentado é inexequível. Os trabalhos da comissão foram suspensos, fixando ao licitante o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de nova proposta, conforme previsto no artigo 48, parágrafo 3 da lei 8.666/93. Nada mais havendo a constar, encerra-se a presente ata, que é assinada pelos membros da comissão de licitações e pelo licitante presente ao certame. Luiz Fernando Nadal da Silva,

Cleonice Garcia, Lucietto, Pablo Pinto.

**TP nº 01/2020 - Anexo 1**
Proposta de Preços

Ao
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo
Tomada de Preços nº 01/2020

A empresa **BrPrev Auditoria e Consultoria Atuarial LTDA**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1151, sala 616, Porto Alegre/RS inscrita no CNPJ sob o nº 18.615.216/0001-27, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação da presente licitação, propõe ao IPPASSO o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Serviço	Preço unitário (por servidor ativo)
<p>Contratação de empresa especializada para a realização do censo previdenciário, constituído dos dados cadastrais e funcionais dos servidores ativos e respectivos dependentes vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo (IPPASSO), sem exclusividade e sem vínculo empregatício.</p> <ul style="list-style-type: none">• Consideram-se dados cadastrais os seguintes:• DO SERVIDOR: Nome completo, sexo, nome social (se houver), endereço, CPF, RG, PIS, data de nascimento, município de nascimento, nacionalidade, nome da mãe, nome do pai, endereço (comprovante de residência), indicação se é portador de deficiência e tipo de deficiência quando houver, e-mail, número de telefone, estado civil, grau de instrução, número de dependentes;• DOS DEPENDENTES: Nome completo, sexo, data de nascimento, CPF, RG, vínculo familiar dos dependentes (cônjuge, companheiro, filho ou enteado, irmão, pais, avós, menor sob guarda ou tutela, ou outros) e demais dados apresentados no Anexo 3;• Consideram-se dados funcionais os seguintes: cargo, órgão de lotação, carga horária, matrícula, data da posse, períodos averbados ou a averbar de outros entes (Regime Geral ou demais Regimes Próprios de Previdência).• Dentre os serviços a serem realizados, está a entrega, por via eletrônica, dos dados coletados, bem como suporte para exportação do banco de dados do público-alvo do recadastramento.	<p style="text-align: center;">R\$ 54,61 (cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos)</p>

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Itaitinga

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará
Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 3105.01/2019/PP/2019

DATA DA ABERTURA 17/06/2019	DATA DA PUBLIC./AVISO 05/06/2019	DATA FA PUBLIC./EDITAL 03/06/2019	TIPO MENOR PREÇO	SITUAÇÃO FECHADA
LOCAL DE ABERTURA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA				
OBJETO DA LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E INDETERMINADOS, AFASTADOS E EXONERADOS, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAITINGA/CE.				

RESPONSÁVEIS

Pregoeiro/Presidente da Comissão	MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
Responsável pela Informação	MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico	VALBER PAULO MARTINS GOMES
Responsável pela Adjudicação	DAVID ASSUNÇÃO SERPA
Responsável pela Homologação	DAVID ASSUNÇÃO SERPA

FORMA DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO	TIPO	DESCRIÇÃO
03/06/2019	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
03/06/2019	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	DIARIO DO NORDESTE
03/06/2019	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	DOE

ÓRGÃOS

ÓRGÃO	ORDENADOR
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	DAVID ASSUNÇÃO SERPA

PARTICIPANTES PERDEDORES E PARTICIPANTES VENCEDORES

NOME	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
PACTUS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA	04.551.114/0001-80	Vencedor

ARQUIVOS DISPONÍVEIS

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO
EDITAL Nº 3105.01/2019/PP	pdf
PUBLICAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO	pdf
PUBLICAÇÕES AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DOM - DIÁRIO	pdf
PUBLICAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - DOE	pdf
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3105.01/2019/PP	pdf
PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL PACTUS SERVIÇOS ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA	pdf
TERMO DE ADJUDICAÇÃO	pdf
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	pdf

Prefeitura Municipal de Itaitinga

<https://www.itaitinga.ce.gov.br/licitacaoalista.php?id=688>

Emitido: 25/08/2020 16:35:35





Prefeitura Municipal de Itaitinga

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará
Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361

ARQUIVOS DISPONÍVEIS

MAPA DE APURAÇÃO LANCES	pdf
ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIA Nº 3105.01/2019/PP	pdf
PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA PACTUS SERVIÇOS ASSESSORIA E GESTÃO PUBLICA LTDA	pdf
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0307.01/2019	pdf





TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0307.01/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA, NESTE ATO REPRESENTADA LEGALMENTE PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL E DO OUTRO A EMPRESA PACTUS SERVIÇOS ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará - Cep: 61.880-000 - ITAITINGA/CE, inscrito no CNPJ: 41.563.628/0001-82, através do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pela, Sr. David Assunção Serpa, designado Ordenador de Despesas, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **PACTUS SERVIÇOS ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede Tv. Jose Vieira, 379 - Centro, Russas, Ceara, inscrita no CNPJ sob Nº 04.551.114/0001-80, I, neste ato representada legalmente pelo seu Procurador o Sr.(a) Antônio Ramires Matos Coutinho inscrito no CPF sob o nº 630.548.173-34, denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação **PROCESSO Nº 1505.01/2019/PP- PREGÃO Nº 3105.01/2019/PP**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS E FINANCEIROS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, AFASTADOS E EXONERADOS, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAITINGA/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor menor preço GLOBAL do presente contrato é de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**. Referente aos **SERVIÇOS**:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS E FINANCEIROS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, AFASTADOS E EXONERADOS, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAITINGA/CE.	serviço	01	R\$ 62.000,00	R\$ 62.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até **31 (trinta e um) de dezembro de 2019**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Fundo Municipal de Previdência, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

3.3. A empresa prestadora de serviços deverá constar na nota fiscal a data em que a prestação de serviços se iniciou, além da identificação de quem procedeu ao recebimento da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste,



devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

4.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

4.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.7. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

4.8. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos os empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

4.9. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

4.10. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

4.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.13. Além das condições previstas no Termo de Referência – Anexo I.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5. São obrigações da Contratada:

5.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaitinga;

5.2. Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.

5.4. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários estabelecidos.



5.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. São obrigações da Contratante

5.8. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

5.9. Arcar com os custos de produção e distribuição das peças publicitárias, bem como fornecer os postos de recadastramento, devendo indicar a localização destes para a licitante contratada para que esta os considere quando da elaboração do projeto de execução.

5.10. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.

5.11. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do objeto, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Secretaria Contratante.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos Serviços e descrição do objeto executado.

6.2.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria Contratante, CNPJ n.º 41.563.628/0001-82 ou CNPJ a ser informado quando da assinatura do contrato.

6.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.4. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 6.1, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

6.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

6.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.4.2.1. Até a finalização dos prazos previstos nos subitem 6.4.1 e 6.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

6.4.2.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.5. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. REAJUSTE: Os valores constantes das Cartas Propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IPCA da Fundação Getúlio Vargas.



7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

7.3. O Regime de execução será indireto em empreitada por preço MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com o projeto técnico constante no Termo de Referência – Anexo I do edital.

8.2. Os serviços deverão ser executados na Sede do Fundo Municipal de Previdência do Município de Itaitinga.

8.3. Mediante notificação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o ato de prestação de serviços deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, que lavrarão relatório circunstanciado dos serviços prestados, relatando a qualidade, atendimento às características e especificações constantes do Termo de Referência do processo de licitação.

8.4. O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato poderão rejeitar o ato de recebimento de um ou mais itens, em caso de descumprimento das especificações constantes do Anexo I deste Contrato Administrativo, ou entendam pela inadequação dos serviços com os do objeto, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para a correção do problema, conforme previsão do relatório circunstanciado, sob pena de cancelamento da contratação do item e aplicação das penalidade previstas por descumprimento deste Contrato Administrativo.

8.5. A Contratada deverá executar fielmente o avençado, nos termos dos artigos 66 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de dotação orçamentária, nº 1501.09.272.0003.2.147 – natureza da despesa 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de SAÚDE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de SAÚDE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO E DEMAIS OBSERVAÇÕES

Fica ajustado, ainda, que:

12. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

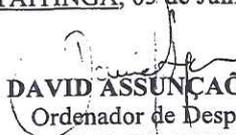
- a) o Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 3105.01/2019/PP e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.1. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

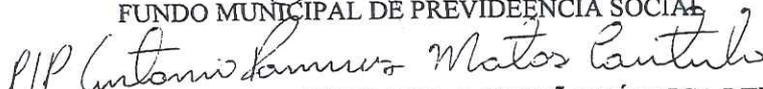
12.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de ITAITINGA.

12.3. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

ITAITINGA, 03 de Julho. de 2019.

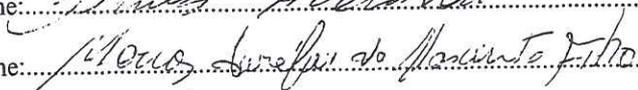

DAVID ASSUNÇÃO SERPA
Ordenador de Despesas do

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL


PACTUS SERVIÇOS ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 04.551.114/0001-80
ANTÔNIO RAMIRES MATOS COUTINHO
CPF: 630.548.173-34

Testemunhas:

Nome:  CPF: 032.539.153-71

Nome:  CPF: 039.585.873-18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Departamento: Setor de Planejamento de Contratações

Relatório de Cotação: cotação rápida 102

Pesquisa realizada entre 25/08/2020 17:09:39 e 25/08/2020 17:10:14

Relatório gerado no dia 25/08/2020 17:10:26 (IP: 187.109.105.10)



Item 1: consultoria e assessoria - econômico / financeira

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
2	1 Unidade	R\$ 36.457,50 (un)	R\$ 36.457,50

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL Diretoria de Suprimentos e Licitações	NºPregão:292020 UASG:974002	09/04/2020	R\$ 22.920,00
Valor Unitário				R\$ 22.920,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE VILA RICA / (2) MUNICIPIO DE VILA RICA LICITACOES	NºLicitação:815623	05/06/2020	R\$ 49.994,99
Valor Unitário				R\$ 49.994,99

Média dos Preços Obtidos: R\$ 36.457,50

Valor Global: R\$ 36.457,50

Detalhamento dos Itens

Item 1: consultoria e assessoria - econômico / financeira

Preço Estimado: R\$ 36.457,50 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 36.457,50

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	contratação de serviços técnicos de avaliação atuarial anual e estudo de gestão de ativos e passivos (asset liability management - alm) dos fundos previdenciários do regime próprio de previdência do distrito federal, conforme condições e especificações constantes do termo de referência, anexo i do edital.	
Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$ 22.920,00

O objeto diverso; preço não considerado nesta pesquisa. E.

Órgão: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Suprimentos e Licitações

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de avaliação atuarial anual e estudo de gestão de ativos e passivos (Asset Liability Management ALM) dos fundos previdenciários do regime próprio de previdência do Distrito Federal, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital..

Descrição: **Consultoria e Assessoria - Econômico / Financeira** - Contratação de serviços técnicos de avaliação atuarial anual e estudo de gestão de ativos e passivos (Asset Liability Management - ALM) dos fundos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, conforme condições e especificações constante do Termo de Referência, Anexo I do edital.

CatSer: 752 - Consultoria e assessoria - econômico , financeira

Data: 09/04/2020 09:30

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:292020 / UASG:974002

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 09/04/2020 12:23

Homologação: 13/04/2020 15:27

Fonte: www.compras.governamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: DF



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
24.756.013/0001-53 * VENCEDOR *	INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	R\$ 22.920,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de avaliação atuarial anual e estudo de gestão de ativos e passivos (Asset Liability M anagement ALM) dos fundos previdenciários do regime próprio de previdência do Distrito Federal, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.		
Endereço: PRACA DA INDEPENDENCIA, 18	Telefone: (83) 9637-1470 / (83) 9115-9201	Email: rgpconsultoriacomercial@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 49.994,99

Órgão: MUNICIPIO DE VILA RICA / (2) MUNICIPIO DE VILA RICA LICITACOES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS E FINANCEIROS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, VINCULADOS AO IMPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE GESTORA.SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO 430, INATIVOS 117 E EFETIVO DO IMPREV 01, TOTAL: 548

Descrição: **COLETA DE DADOS E TRABALHO DE CAMPO** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS E FINANCEIROS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, VINCULADOS AO IMPREV INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE GESTORA.SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO 430, INATIVOS 117 E EFETIVO DO IMPREV 01, TOTAL: 548

Data: 05/06/2020 08:30

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Identificação: NºLicitação:815623

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 19/06/2020 10:13

Homologação: 19/06/2020 10:13

Fonte: www.licitacoes-e.com.br

Quantidade: 1

UF: MT

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
00.059.307/0001-68 * VENCEDOR *	AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA	R\$ 49.994,99

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Censo Previdenciário para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao IMPREV Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Vila Rica/MT, a fim de atender as necessidades de execução dos serviços da unidade gestora.

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Endereço:

R BARAO DE MELGACO, 3988

Nome de Contato:

ANDRÉ

Telefone:

(65) 3322-3400

Email:

comercial@agendaassessoria.com.br



Assunto: Relatório Banco de Preços
De: Planejamento de Contratações - Marcia Flyssak
<cotacoescompras@patobranco.pr.gov.br>
Data: 25/08/2020 17:11
Para: Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>



Olá Karol,

Não sei se é isso e se te ajuda mas o que consegui é mais ou menos isso..

--

Marcia Flyssak
Setor de Planejamento de Contratações
(46) 3220-1582



Avast logo Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com

—Anexos:

Relatorio_Cotacao_33005_2020-08-25_17-10-26.pdf

112KB

Assunto: Orçamento Atualizado

De: Daniel Resende - Licitações Grupo Polimed <licitacao@qrh.com.br>

Data: 27/08/2020 17:04

Para: Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>



Boa Tarde Karolyne.

A Polimed Declina da Proposta nº 062/2020 no valor de R\$ 15.200,00 pelos seguintes motivos:

1. em decorrência da não observância do prazo estipulado para execução dos serviços por trata-se de prazo curto para realização dos serviços
2. da necessidade de contratação de 3 funcionários para atender a demanda
3. de precisar se deslocar até os locais para realizar o serviço

Devido a essas solicitações no Objeto do Contrato, segue a Proposta atualizada com os valores para realização dos serviços solicitados da melhor forma possível!

Muito Obrigado pela compreensão!

Abraços!

--

Daniel Vinicios Resende

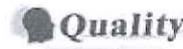
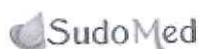
Sócio Administrador

 (46) 2101-1800

 licitacao@pmed.com.br

 www.GrupoPolimed.com.br

Grupo Empresarial



— Anexos: —

CartaPro PatoPREV - Pato Branco - PR - Realização do Censo Atualizada com Planilha.pdf

445KB



PROPOSTA COMERCIAL Nº 063/2020

Pato Branco, 27 de agosto de 2020.

À **PATOPREV**
At.: **Sr. Ademilson Cândido Silva – Presidente**
Sra. Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti – Diretora
Administrativo/Financeiro
(46)32256167 patoprev2@patobranco.pr.gov.br

Prezados Senhores,

Apresentamos proposta para realização do censo previdenciário com vistas à recadastramento funcional e atualização cadastral.

Segue Proposta Comercial.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos via e-mail licitacao@qrh.com.br ou pelo fone (46) 2101-1826 ou (46) 21011800.

Atentamente,

Anubes Smiderle
Sócia Administradora
quality@qrh.com.br

Daniel Vinicios Resende
Sócio Administrador
licitacao@qrh.com.br



**PROPOSTA – REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO COM VISTAS À
RECADASTRAMENTO FUNCIONAL E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.**

- OBJETO:** Contratação de empresa para realização do censo previdenciário com vistas à recadastramento funcional e atualização cadastral, para atualização da base de dados cadastrais dos segurados ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, compreendendo coleta de informações e digitalização de documentos.
- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTO**

Item.	Descrição	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa para realização do censo previdenciário com vistas à recadastramento funcional e atualização cadastral, para atualização da base de dados cadastrais dos segurados ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, compreendendo coleta de informações e digitalização de documentos. Considerando quantidade aproximada de Segurados ativos Patoprev: 1860 ativos.	R\$ 45.000,00

Valor Total da Proposta: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

- FORMA DE PAGAMENTO:**
À vista, mediante requisição dos serviços e realização dos mesmos.
- FORMA DE COBRANÇA:** Boleto bancário ou depósito em conta bancária.
- PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato e requisição dos serviços.
- VALIDADE DESTA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

Pato Branco, 27 de agosto de 2020.

Anubes Smiderle
Sócia Administradora
quality@grh.com.br

DANIEL
VINICIOS
RESENDE:0460
0759931

Assinado de forma
digital por DANIEL
VINICIOS
RESENDE:04600759931
Dados: 2020.08.27
16:41:51 -03'00'

Daniel Vinicios Resende
Sócio Administrador
licitacao@grh.com.br



TABELA REFERENTE CALCULOS
TRABALHISTAS

Salario base 100%	R\$ 1.300,00	12	R\$ 15.600,00		
Adicional de ferias 33,33%	R\$ 433,29	1	R\$ 433,29		
Abono de férias 100%	R\$ 1.300,00	1	R\$ 1.300,00		
FGTS 8%	R\$ 104,00	12	R\$ 1.248,00		
FGTS sobre 13º - 8%	R\$ 104,00	1	R\$ 104,00		
Multa FGTS s/rescisao 40%	R\$ 520,00	1	R\$ 520,00		
Multa FGTS s/rescisao 10%	R\$ 130,00	1	R\$ 130,00		
INSS 34% Empresa/empregado	R\$ 442,00	12	R\$ 5.304,00		
INSS 34% sobre 13º	R\$ 442,00	1	R\$ 442,00		
13º sobre o aviso previo 8,33%	R\$ 108,29	1	R\$ 108,29		
Férias sobre o aviso previo 8,33%	R\$ 108,29	1	R\$ 108,29		
RAT 1%	R\$ 13,00	12	R\$ 156,00		
Aviso Previo 100%	R\$ 1.300,00	1	R\$ 1.300,00		
			R\$ 26.753,87	12	R\$ 2.229,49
					171,50%

Auxílio Alimentação	R\$ 121,00
Vale Transporte	R\$ 325,60
Custo Total um Funcionário Mês	R\$ 2.676,09
Três funcionários por mês	R\$ 8.028,27
Três funcionários por três meses	R\$ 24.084,80

Valor da Proposta	R\$ 45.000,00
Custos 3 profissionais	R\$ 24.084,80
Custos combustivel	R\$ 1.800,00
Custo marketing	R\$ 1.500,00
Impressões papel, pasta, etc	R\$ 400,00
Nota fiscal 27,5%	R\$ 12.375,00
Comissões	R\$ 1.800,00
TOTAL DE DESPESAS	R\$ 41.959,80

COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	SAARA OBRAS, SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME	POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO (POLIMED) CNPJ: 00.975.647/0001-39	3IT CONSULTORIA LTDA * CNPJ: 11.250.881/0001-15	BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ** CNPJ: 18.615.216/0001-27	PACTUS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA *** CNPJ: 04.551.114/0001-80	AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA **** CNPJ: 00.059.307/0001-68
1	serviço	Tem por objeto 1.1. Contratação de empresa para realização do censo previdenciário com vistas à recadastramento funcional e atualização cadastral, para atualização da base de dados cadastrais dos segurados ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, compreendendo coleta de informações e digitalização de documentos. Considerando quantidade aproximada de Segurados ativos Patoprev: 1860 ativos.	Declinou do fornecimento do orçamento, por ser prestação de serviço que não tem conhecimento e nem parâmetros para apresentação do mesmo.	R\$ 45.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 54,61 por servidor qtidade de segurados: 1860 Valor total R\$ 101.574,60	R\$ 62.000,00	R\$ 49.994,99

* consulta no painel de preços do Ministério da Economia em 25/08/2020 às 08:58 horas.

** consulta no site do TCE do RS, na tomada de preços 01/2020 em andamento para o IPPASSO em 25/08/2020 às 10:16 horas

*** consulta no site da Prefeitura Municipal de Itaitinga em 25/08/2020 às 16:35 horas. Contrato assinado em 03/07/2019.

**** pesquisa realizada no banco de preços pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, setor de planejamento e contratações em 25/08/2020 às 17:09 horas.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.975.647/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/1995
NOME EMPRESARIAL POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POLIMED	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ITABIRA	NÚMERO 1371	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.501-047	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@PMED.COM.BR	
TELEFONE (46) 2101-1800		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/08/2020 às 08:50:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**

CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39

NIRE: 412.0651767-3



Folha: 1 de 10

Os abaixo identificados e qualificados:

1) GILMAR PEDRO RESENDE, brasileiro, maior, divorciado, natural de Marcelino Ramos-RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 436.524.419-15, portador da carteira de identidade RG nº.17/R-1.302.534 SSP-SC, expedida em 31/08/1989, residente e domiciliado na Rua Ibiporã, 340, Apto. 104, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-056.

2) ANUBES SMIDERLE, brasileira, maior, solteira, nascida em 17/05/1972, natural de Pato Branco-PR, administradora de empresas com registro no CRA-PR sob o nº 10.193 e técnica de segurança do trabalho com registro no MTE-PR sob nº. 002277-2, inscrita no CPF/MF sob nº. 840.029.649-49, portadora da carteira de identidade RG nº.4.942.165-6 SSP-PR, expedida em 25/02/1987, residente e domiciliada na Rua Itabira, 1371, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-286.

3) JAKCSO OLMES LOVERA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 25/04/1981, natural de São Lourenço do Oeste-SC, engenheiro de segurança do trabalho com registro no CREA-PR nº 87026, inscrito no CPF/MF sob nº. 030.506.789-33, portador da carteira de identidade RG nº.3.787.564 SSP-SC, expedida em 22/02/1995, residente e domiciliado na Rua Sebastião Lara, 49, bairro Bonatto, Pato Branco-PR, CEP: 85506-450.

4) DANIEL VINICIOS RESENDE, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 28/12/1991, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 046.007.599-31, portador da carteira de identidade RG nº.9.275.170-8 SSP-PR, expedida em 17/10/2005, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 85, bairro Jardim das Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-020.

5) GISELE XAVIER SIMOES POLGA, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 007.894.639-54, portadora da carteira nacional de habilitação nº 02777437160 expedida pelo DETRAN-PR em 15/04/2015, residente e domiciliada na Rua Tocantins, 3941, bairro São Luiz, Pato Branco-PR, CEP: 85504-702.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, com sede na Rua Itabira, 1371, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-290, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.975.647/0001-39, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0651767-3 em 30/06/2009, tendo sua última alteração contratual registrada sob o nº 20173998712 em 20/07/2017; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3



Folha: 2 de 10

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Itabira, 1371, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-290, fica alterado para **Rua Itabira, 1371, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-047.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: O endereço da sócia ANUBES SMIDERLE que era na Rua Itabira, 1371, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-286, fica alterado para **Rua Tupinambá, 177, Apto 403, bairro Parzianello, Pato Branco-PR, CEP 85504-470.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: O endereço do sócio GILMAR PEDRO RESENDE que era na Rua Ibiporã, 340, Apto. 104, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-056, fica alterado para **Rua Tupinambá, 177, Apto 403, bairro Parzianello, Pato Branco-PR, CEP 85504-470.**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de:

7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Elaboração de projetos de segurança do trabalho;

7490-1/99 - Assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho;

8599-6/04 - Treinamento e cursos;

7733-1/00 - Locação de softwares;

8630-5/99 - Serviços de medicina do trabalho;

7020-4/00 - Assessoria e consultoria em recursos humanos;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Clínica Médica em Empresa;

8660-7/00 – Serviço de consultoria e assessoria a área de saúde.

Passa a partir desta data a ter o seguinte objeto:

7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Elaboração de projetos de segurança do trabalho;

7490-1/99 - Assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho;

7733-1/00 - Locação de softwares;

8599-6/04 - Treinamento e cursos;

8630-5/99 - Serviços de medicina do trabalho;

7020-4/00 - Assessoria e consultoria em recursos humanos;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Clínica Médica em Empresa;

8660-7/00 – Serviços de consultoria e assessoria na área da saúde;

8650-0/04 - Serviços de fisioterapia;

8640-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;

8650-0/06 - Serviços de fonoaudiologia.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS: o sócio GILMAR PEDRO RESENDE, acima qualificado, transfere por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, sendo 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) ao sócio **DANIEL VINÍCIOS RESENDE**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas, e 9.800,00 (nove mil e oitocentas) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3



totalizando R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) a sócia **ANUBES SMIDERLE**, acionista qualificada, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
GILMAR PEDRO RESENDE	55.00	19.250	19.250,00
ANUBES SMIDERLE	33.00	11.550	11.550,00
DANIEL VINICIOS RESENDE	10.00	3.500	3.500,00
JAKCSO OLMES LOVERA	1.00	350	350,00
GISELE XAVIER SIMOES POLGA	1.00	350	350,00
TOTAL	100.00	35.000	35.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), divididos em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), divididos em 320.000 (trezentos e vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§1.º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade. Sendo integralizados da seguinte maneira:

- O sócio **GILMAR PEDRO RESENDE** integralizou R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) referente a antecipação de capital social em moeda corrente nacional, conforme os lançamentos contábeis realizados no período de abril a outubro de 2019.
- A sócia **ANUBES SMIDERLE** integralizou R\$ 94.050,00 (noventa e quatro mil e cinquenta reais) referente a antecipação de capital social em moeda corrente nacional, conforme os lançamentos contábeis realizados no período de maio a agosto de 2019.
- O sócio **DANIEL VINICIOS RESENDE** integraliza neste ato R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional.
- O sócio **JAKCSO OLMES LOVERA** integraliza neste ato R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) em moeda corrente nacional.
- A sócia **GISELE XAVIER SIMOES POLGA** integraliza neste ato R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) em moeda corrente nacional.

§2.º - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
GILMAR PEDRO RESENDE	55.00	176.000	176.000,00
ANUBES SMIDERLE	33.00	105.600	105.600,00
DANIEL VINICIOS RESENDE	10.00	32.000	32.000,00
JAKCSO OLMES LOVERA	1.00	3.200	3.200,00
GISELE XAVIER SIMOES POLGA	1.00	3.200	3.200,00
TOTAL	100.00	320.000	320.000,00

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3



Folha: 4 de 10

CLÁUSULA OITAVA – Fica alterada a Cláusula decima primeira – a qual passa a ter a seguinte redação: **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, independentemente do percentual de participação de cada um na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, independente do percentual de participação de cada sócio na sociedade. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**
CNPJ/MF: 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **GILMAR PEDRO RESENDE**, brasileiro, maior, divorciado, natural de Marcelino Ramos-RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 436.524.419-15, portador da carteira de identidade RG nº.17/R-1.302.534 SSP-SC, expedida em 31/08/1989, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, 177, Apto. 403, bairro Parzianello, Pato Branco-PR, CEP 85504-470.

2) **ANUBES SMIDERLE**, brasileira, maior, solteira, nascida em 17/05/1972, natural de Pato Branco-PR, administradora de empresas com registro no CRA-PR sob o nº 10.193 e técnica de segurança do trabalho com registro no MTE-PR sob o nº 002277-2, inscrita no CPF/MF sob nº. 840.029.649-49, portadora da carteira de identidade RG nº.4.942.165-6 SSP/PR, expedida em 25/02/1987, residente e domiciliada na Rua Tupinambá, 177, Apto. 403, bairro Parzianello, Pato Branco-PR, CEP 85504-470.

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3



3) **JAKCSO OLMES LOVERA**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 25/04/1981, natural de São Lourenço do Oeste-SC, engenheiro de segurança do trabalho com registro no CREA-PR nº 87026, inscrito no CPF/MF sob nº. 030.506.789-33, portador da carteira de identidade RG nº.3.787.564 SSP-SC, expedida em 22/02/1995, residente e domiciliado na Rua Sebastião Lara, 49, bairro Bonatto, Pato Branco-PR, CEP: 85506-450.

4) **DANIEL VINÍCIOS RESENDE**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 28/12/1991, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 046.007.599-31, portador da carteira de identidade RG nº.9.275.170-8 SSP/PR, expedida em 17/10/2005, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 85, bairro Jardim das Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-020.

5) **GISELE XAVIER SIMOES POLGA**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 007.894.639-54, portadora da carteira nacional de habilitação nº 02777437160 expedida pelo DETRAN-PR em 15/04/2015, residente e domiciliada na Rua Tocantins, 3941, bairro São Luiz, Pato Branco-PR, CEP: 85504-702.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, com sede na Rua Itabira, 1371, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-047, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.975.647/0001-39, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0651767-3 em 30/06/2009; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Itabira, 1371, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-047.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 05/12/1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:
7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Elaboração de projetos de segurança do trabalho;
7490-1/99 - Assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho;
7733-1/00 - Locação de softwares;
8599-6/04 - Treinamento e cursos;
8630-5/99 - Serviços de medicina do trabalho;
7020-4/00 - Assessoria e consultoria em recursos humanos;

Página 6 de 11

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3



8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Clínica Médica em Empresa;
8660-7/00 - Serviços de consultoria e assessoria na área da saúde;
8650-0/04 - Serviços de fisioterapia;
8640-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;
8650-0/06 - Serviços de fonoaudiologia.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), divididos em 320.000 (trezentos e vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
GILMAR PEDRO RESENDE	55.00	176.000	176.000,00
ANUBES SMIDERLE	33.00	105.600	105.600,00
DANIEL VINÍCIOS RESENDE	10.00	32.000	32.000,00
JAKCSO OLME LOVERA	1.00	3.200	3.200,00
GISELE XAVIER SIMOES POLGA	1.00	3.200	3.200,00
TOTAL	100.00	320.000	320.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **GILMAR PEDRO RESENDE, DANIEL VINÍCIOS RESENDE e ANUBES SMIDERLE**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3**



§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, independentemente do percentual de participação de cada um na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, independente do percentual de participação de cada sócio na sociedade. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3



Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Art. 1085. Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 13ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) destituição dos administradores;
- d) modo de sua remuneração;
- e) modificação do contrato social;
- f) cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- h) pedido de concordata;
- i) transformação da sociedade;
- j) outros assuntos de interesse social.

§1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§2.º - A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de 3/4 do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro,

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3



juntamente com a ata;

§7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

§8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, 2/3 do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Os sócios declaram que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco-PR, 11 de novembro de 2019.

GILMAR PEDRO RESENDE

ANUBES SMIDERLE

JAKCSO OLMES LOVERA

DANIEL VINÍCIOS RESENDE

GISELE XAVIER SIMOES POLGA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
00789463954	GISELE XAVIER SIMOES POLGA
03050678933	JAKCSO OLMES LOVERA
04600759931	DANIEL VINICIOS RESENDE
43652441915	GILMAR PEDRO RESENDE
84002964949	ANUBES SMIDERLE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2019 14:55 SOB Nº 20197263623.
 PROTOCOLO: 197263623 DE 29/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905558000. NIRE: 41206517673.
 POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 03/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**
CNPJ: **00.975.647/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:13:07 do dia 26/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2021.

Código de controle da certidão: **9BC4.088C.99DF.EFCD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022485066-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.975.647/0001-39**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.975.647/0001-39

Razão Social: POLIMEDICI ASSES E CONSULT EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Endereço: RUA ITABIRA 1371 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2020 a 24/09/2020

Certificação Número: 2020082602010628300001

Informação obtida em 26/08/2020 09:28:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.975.647/0001-39
Certidão nº: 20917541/2020
Expedição: 26/08/2020, às 09:28:28
Validade: 21/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.975.647/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/CPF...: 00.975.647/0001-39
ENDEREÇO...: 49 ITABIRA - 1371 CENTRO DA CIDADE
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 26/08/2020.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0034287/2020
Código de autenticidade da certidão: 826778517826778

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**

CPF/CNPJ: **00.975.647/0001-39**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:29:44 do dia 26/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 58MP260820092944

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	00975647000139
Nome	
Período publicação : de	
até	
Data de Início Impedimento: de	
até	
Data de Fim Impedimento: de	
até	

Pesquisar

NUNHA ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 00975647000139!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (26/08/2020 às 09:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.975.647/0001-39.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F46.5642.F250.C122 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para realização do censo previdenciário com vistas à recadastramento funcional e atualização cadastral, para atualização da base de dados cadastrais dos segurados ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, compreendendo coleta de informações e digitalização de documentos. Considerando quantidade aproximada de Segurados ativos Patoprev: 1860 ativos.

2. Especificação dos Serviços:

2.1 Censo Previdenciário

2.1.1 **Censo Funcional:** atualização do histórico funcional dos segurados desde a sua admissão junto aos Entes Federativos (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras); e/ou na iniciativa privada, mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC ou documento congênere;

2.1.2 **Censo Cadastral:** atualização de informação cadastral dos segurados, tais como: endereço, email, número de telefone, estado civil, dependentes, etc. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

2.2 Recadastramento dos Segurados

A Contratada deverá tabular os dados coletados em planilhas do Excel conforme metodologia acordada entre Contratante e Contratada definida na reunião de planejamento.

2.2.1. A planilha deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- a) Empregador
- b) Cargo/emprego
- c) Data início contrato
- d) Data de desligamento
- e) Somatória do tempo de contribuição dividida em anos, meses e dias e outra coluna somente com somatória total em dias;
- f) Este tempo já foi utilizado para outra aposentadoria (sim/não)

2.2.2. Assumir os custos inerentes e indispensáveis à realização do Censo Previdenciário (recadastramento), tais como: microcomputadores; impressoras; scanner; material de escritório; fotocopiadoras; pessoal (inclusive encargos trabalhistas); alimentação e transporte do pessoal; despesas relacionadas à capacitação dos técnicos que atuarão no Censo Previdenciário;

2.2.3. Disponibilizar postos de atendimento volante na impossibilidade de o servidor, ativo ou inativo, incapacitada, deslocar-se para realização do censo previdenciário.



2.3. Recadastramento dos Dependentes

A Contratada deverá coletar dados, digitando em planilha EXCEL as informações de dependentes, considerando cônjuge e filhos menores de 21 anos (solteiros e que possuam dependência econômica) ou filhos PNE (qualquer idade, que possua dependência econômica).

2.3.1. A planilha deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome
- b) Data de Nascimento
- c) Local de Nascimento
- d) Nível de parentesco (cônjuge, filho, enteado...)

2.3.2. Assumir os custos inerentes e indispensáveis à realização do Censo Previdenciário (recadastramento), tais como: microcomputadores; impressoras; scanner; material de escritório; fotocopiadoras; pessoal (inclusive encargos trabalhistas); alimentação e transporte do pessoal; despesas relacionadas à capacitação dos técnicos que atuarão no Censo Previdenciário;

2.4. Censo Cadastral

A Contratada deverá tabular os dados coletados em planilhas do Excel conforme metodologia acordada entre Contratante e Contratada definida na reunião de planejamento.

2.4.1. A planilha deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome
- b) Endereço
- c) E-mail
- d) Número de telefone (preferencialmente celular)

2.5. Digitalização dos documentos

A Contratada deverá digitalizar os documentos pessoais exigidos para o Censo Previdenciário dos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes, visando formar um banco de dados a ser entregue à Contratante.

2.5.1. A digitalização compreende o processo de cópia da imagem do documento, garantindo assim a segurança e inviolabilidade do documento digitalizado.

2.5.2. Para realização do recadastramento e atualização cadastral do segurado, a contratada deverá digitar, no mínimo:

- a) CTPS (identificação e contratos)
- b) Declarações de órgãos públicos

2.5.3. Para realização do recadastramento e atualização cadastral dos dependentes, a contratada deverá digitalizar, no mínimo:

- a) Certidão de nascimento



2.6. Produtos

Os produtos gerados e correspondentes a cada atividade deverão ser encaminhados para análise e atesto da Contratante que, se aceitos, passam para homologação e pagamento final correspondente da Contratada.

A Contratada deverá apresentar os produtos abaixo discriminados:

Produto 1 - Relatório de planejamento e cronograma de execução. O cronograma deverá dar prioridade a coleta e tabulação do tempo anterior dos segurados, em relação ao tempo anterior registrado em CTPS;

Produto 2 - Relatório de Informações Funcionais composto pela descrição dos segurados que tiveram suas informações coletadas;

Produto 3 - Relatório de execução do Censo Previdenciário (recadastramento), descrevendo as rotinas, os procedimentos, e os fluxogramas relacionados à execução do recadastramento, bem como as quantidades de servidores por órgão; Quantificação dos servidores recadastrados; Relação impressa e de forma digital dos servidores que não compareceram ao recadastramento e dos que foram recadastrados por meio de procuração pública.

Produto 4 - Base de Documentos Digitalizados: Relatório contendo a quantidade e os de documentos digitalizados.

Produto 5 - Relatório final: Os resultados alcançados; Os dados quantitativos concernentes aos servidores; Demonstrativo sintético da quantidade de servidores por categoria, por beneficiário, por órgão.

3. Da Empresa com Menor Preço e do valor:

3.1. **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 00.975.647/0001-39, estabelecida na Rua Itabira, 1371, sala 02, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85.501-047.

3.2. O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta cinco mil reais).

3.3. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferí-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) referências de preços, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

4. Da razão da escolha do fornecedor:

4.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo e licitações realizadas por outros entes públicos, verificou-se que a empresa **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, foi a que apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados, ficando vinculada à verificação do critério do menor preço.



5. Justificativa:

5.1 O Censo Previdenciário se faz necessário, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004 e ao disposto na Constituição Federal, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência dos servidores públicos. Acarreta aferição das obrigações e direitos dos Regimes Próprios de Previdência Social depende, de forma direta, da consistência da base cadastral utilizada na avaliação inicial e reavaliações atuariais anuais, pois as inconsistências de dados dos servidores inviabilizam uma correta aferição dos compromissos de tais sistemas previdenciários. Portanto o Censo Previdenciário é um instrumento que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV, terá para melhorar a Gestão Previdenciária, maior conhecimento sobre o perfil do beneficiário com finalidade de apurar de forma mais precisa do cálculo atuarial e o custeio por parte do Ente Federativo.

5.2 O censo resultará no armazenamento de dados em um sistema de informações dos servidores públicos ativos e demais dependentes segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com informações consistentes.

6. Justificativa da dispensa:

- 6.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação;
- 6.2. Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- 6.3. Em atenção à Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, tornou-se adequado, para contratações de serviços e compras o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

Art. 1. Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

[...]

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo



serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- 6.4. Quanto ao tema, é relevante destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, na qual explica a pertinência de tornar não obrigatória a realização de processo licitatório nas contratações que não atingem determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade, eis que, em tais hipóteses, estima-se que os gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória;

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado **patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento**. Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato **encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele**. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.¹ (g.n.)

- 6.5. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a "parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", condição que é consentânea no processo em questão;

- 6.6. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

7. Dispensa com preferência para empresas ME/EPP:

- 7.1. Deve ser cumprida a Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, este processo de dispensa de licitação dará preferência à microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 desta mesma Lei Complementar.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 113.
Rua Tapajós, 64, sala 02, 1º andar – Centro – CEP 85501-045 – Pato Branco – Paraná
Fone: (46) 3225-6167

8. PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 8.1 Os serviços serão executados em sua maioria nos órgãos municipais onde os servidores estão em atividade, e na Sede da Empresa Contratada e nas dependências da Contratante quando necessário.
- 8.2. O início dos serviços será no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato. Nesse mesmo período máximo deverá ser realizada reunião com a empresa vencedora para entrega da base dos segurados atendidos pelo Patoprev, a qual deverá ser registrada em ata.
- 8.3 A Contratada deverá tabular os dados coletados em planilhas do Excel conforme metodologia acordada entre Contratante e Contratada, bem como digitalizar os documentos, conforme definição item 2 – especificação dos serviços.
- 8.4 O prazo para entrega do Censo Previdenciário tabulado e os documentos digitalizados será de 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato.
- 8.5 A Contratada entrará em contato com os segurados para fins de avisos, seja por mensagens de texto (SMS), mensagens via Whatsapp/Telegram, e-mails e/ou ligações, principalmente dos servidores que faltar documentos ou não estiverem no local da coleta no dia do cadastramento cadastral.
- 8.6 Fazer cronograma de cadastramento com dias, horários e locais exatos da coleta, avisando com antecedência o Responsável pelo Departamento/órgão a ser visitado, frisando que todos os segurados daquele local devem levar os documentos solicitados no dia determinado.
- 8.7 Alternativamente, poderá ser realizada visita in loco para coleta de dados para o cadastramento.
- 8.8 O período de vigência do contrato será de no máximo até 31/12/2020.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço, da seguinte forma:
- 1ª parcela - 60% após a entrega do arquivo Excel com o tempo anterior dos segurados em relação aos contratos da CTPS;
- 2ª parcela - 20% após entrega de todos os dados tabulados e digitalizados conforme discriminado no item 2;
- 3ª parcela - 20% após reunião final com demonstração dos resultados alcançados.
- 9.2 A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- 9.3 O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10. OBRIGAÇÕES:

10.1. Da Contratante:

- 10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- 10.1.2. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- 10.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- 10.1.5. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 10.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- 10.1.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência;
- 10.1.8. Fornecer local de trabalho, os números de telefones/e-mails dos servidores segurados para a Contratada.

10.2. Da Contratada:

- 10.2.1. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 10.2.2. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- 10.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- 10.2.4. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- 10.2.5. Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
- 10.2.6. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 10.2.8. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

- 10.2.9. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 10.2.10. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- 10.2.11. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- 10.2.12. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 10.2.13. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- 10.2.14. Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- 10.2.15. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- 10.2.16. Realizar, no prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 10.2.17. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- 10.2.18. Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética (digital) e em meio físico (papel), sendo que as tabelas eletrônicas deverão ser enviadas separadamente em planilhas editáveis.
- 10.2.19. Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- 10.2.20. Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.21. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- 10.2.22. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

- 10.2.23. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a vigência do contrato.
- 10.2.24. Assumir os custos inerentes e indispensáveis à realização dos serviços, tais como: microcomputadores; impressoras; scanner; funcionários.
- 10.2.25. Apresentar cronograma e agendamento de execução do trabalho;
- 10.2.26. A contratada deverá proceder com:
- Planejamento
- Primeira Etapa: Reunião com a participação da diretoria executiva do patoprev, diretor de recursos humanos do município e dos técnicos designados pela Contratada, com a finalidade de repassar as orientações relativas aos procedimentos preliminares para o Censo Previdenciário e entrega da base dos segurados da patoprev com telefone e/ou email, bem como local de trabalho.
- Segunda Etapa: A Contratada deverá elaborar um planejamento estratégico e operacional das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de fluxograma das atividades de recadastramento dos servidores e do cronograma de execução de cada produto. A Contratada deverá dar prioridade para tabular dos dados relativos ao tempo anterior dos segurados registrados em CTPS.
- Divulgação
- Para esta etapa de Censo Cadastral e funcional, deverá acontecer uma ampla divulgação, em mídia oficial e social, visando a sensibilizar os servidores sobre a importância e a obrigatoriedade do cadastro consistente e atualizado. Os custos com a operacionalização da campanha de divulgação, envolvidos aqui os de produção e logística de distribuição, são de responsabilidade da Contratante, entretanto, outros meios poderão ser utilizados caso haja entendimento entre a Contratada e a Contratante, de modo que o público alvo seja atendido com o menor custo despendido.
- Reunião Final
- Preferencialmente após a entrega de alguns Produtos, como a Base de Documentos Digitalizados, ou antes, da finalização do contrato será realizada uma reunião, convocada pela Contratante, com a participação de técnicos da equipe da Contratada, onde serão demonstrados os resultados alcançados, referentes aos servidores ativos e dependentes e, recomendações gerais à Unidade Gestora.
- 10.2.27. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 10.2.28. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 10.2.29. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.



- 10.2.30. Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- 10.2.31. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- 10.2.32. Atender as exigências constantes *Cláusula Segunda – Especificações dos serviços*.

11. Forma de Pagamento:

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço, da seguinte forma:
- 1ª parcela - 60% após a entrega do arquivo Excel com o tempo anterior dos segurados em relação aos contratos da CTPS;
 - 2ª parcela - 20% após entrega de todos os dados tabulados e digitalizados conforme discriminado no item 2;
 - 3ª parcela - 20% após reunião final com demonstração dos resultados alcançados.
- 11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- 11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12. Dotação Orçamentária com *desdobramento*:

- 12.1. Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
- | | |
|-------------------------|---|
| 18.01.09.272 0059 2.359 | Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de terceiros - PJ |
| 3.3.90.39.05.00.00 | Serviços técnicos profissionais |

13. Sanções:

- 13.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo fazem referência ao Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de Janeiro de 2019, e os previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.



14. Anticorrupção

- 14.1. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Gestor e Fiscal do Contrato:

- 15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e/ou execução do objeto contratado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 15.2. A administração indica como gestor do contrato o Sr. Ademilson Candido Silva.
- 15.3. A administração indica como fiscal do contrato a Sra Marcia Girardi Scopel.
- 15.4. Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Pato Branco, 27 de agosto de 2020.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

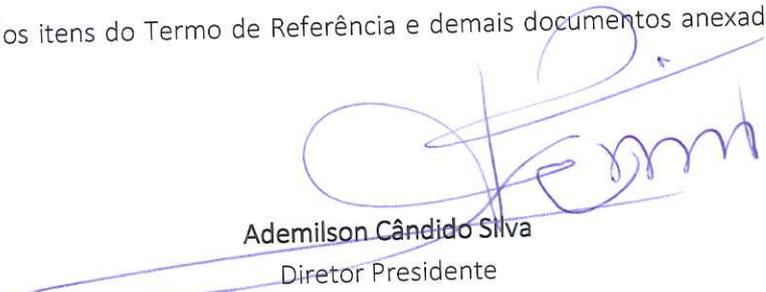



Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Gestor do Contrato


Marcia Girardi Scopel
Fiscal do Contrato

Pato Branco, 27 de agosto de 2020.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 – PROCESSO 29/2020

PARTES: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 00.975.647/0001-39, estabelecida na Rua Itabira, 1371, sala 02, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85.501-047, neste ato representada por Gilmar Pedro Resende, brasileiro, portador do CPF nº 436.524.419-15 RG nº 17/R-1.302.534 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, 177, apto 403, Bairro Parzianello em Pato Branco – PR, Anubes Smiderle, brasileira, portadora do CPF nº 840.029.649-49 RG nº 4.942.165-6 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Tupinambá, 177, apto 403, Bairro Parzianello em Pato Branco – PR e Daniel Vinícios Resende, brasileiro, portador do CPF nº 046.007.599-31 RG nº 9.275.170-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 85, Bairro Jardim das Américas em Pato Branco - PR, denominados como **CONTRATADO**.

OBJETO: Contratação de empresa para realização do censo previdenciário com vistas à recadastramento funcional e atualização cadastral, para atualização da base de dados cadastrais dos segurados ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, compreendendo coleta de informações e digitalização de documentos. Considerando quantidade aproximada de Segurados ativos Patoprev: 1860 ativos.

Especificações dos serviços:**Censo Previdenciário:**

Censo Funcional: atualização do histórico funcional dos segurados desde a sua admissão junto aos Entes Federativos (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras); e/ou na iniciativa privada, mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC ou documento congêneres;

Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos segurados, tais como: endereço, email, número de telefone, estado civil, dependentes, etc. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Recadastramento dos Segurados

A Contratada deverá tabular os dados coletados em planilhas do Excel conforme metodologia acordada entre Contratante e Contratada definida na reunião de planejamento.

A planilha deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- a) Empregador
- b) Cargo/emprego
- c) Data início contrato



- d) Data de desligamento
- e) Somatória do tempo de contribuição dividida em anos, meses e dias e outra coluna somente com somatória total em dias;
- f) Este tempo já foi utilizado para outra aposentadoria (sim/não)
- Assumir os custos inerentes e indispensáveis à realização do Censo Previdenciário (recadastramento), tais como: microcomputadores; impressoras; scanner; material de escritório; fotocopiadoras; pessoal (inclusive encargos trabalhistas); alimentação e transporte do pessoal; despesas relacionadas à capacitação dos técnicos que atuarão no Censo Previdenciário;
- Disponibilizar postos de atendimento volante na impossibilidade de o servidor, ativo ou inativo, incapacitada, deslocar-se para realização do censo previdenciário.

Recadastramento dos Dependentes

A Contratada deverá coletar dados, digitando em planilha EXCEL as informações de dependentes, considerando cônjuge e filhos menores de 21 anos (solteiros e que possuam dependência econômica) ou filhos PNE (qualquer idade, que possua dependência econômica).

A planilha deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome
- b) Data de Nascimento
- c) Local de Nascimento
- d) Nível de parentesco (cônjuge, filho, enteado...)

Assumir os custos inerentes e indispensáveis à realização do Censo Previdenciário (recadastramento), tais como: microcomputadores; impressoras; scanner; material de escritório; fotocopiadoras; pessoal (inclusive encargos trabalhistas); alimentação e transporte do pessoal; despesas relacionadas à capacitação dos técnicos que atuarão no Censo Previdenciário;

Censo Cadastral

A Contratada deverá tabular os dados coletados em planilhas do Excel conforme metodologia acordada entre Contratante e Contratada definida na reunião de planejamento.

A planilha deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome
- b) Endereço
- c) E-mail
- d) Número de telefone (preferencialmente celular)

Digitalização dos documentos

A Contratada deverá digitalizar os documentos pessoais exigidos para o Censo Previdenciário dos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes, visando formar um banco de dados a ser entregue à Contratante.

A digitalização compreende o processo de cópia da imagem do documento, garantindo assim a segurança e inviolabilidade do documento digitalizado.

Para realização do recadastramento e atualização cadastral do segurado, a contratada deverá digitar, no mínimo:

- a) CTPS (identificação e contratos)
- b) Declarações de órgãos públicos



Para realização do recadastramento e atualização cadastral dos dependentes, a contratada deverá digitalizar, no mínimo:

- a) Certidão de nascimento

Produtos

Os produtos gerados e correspondentes a cada atividade deverão ser encaminhados para análise e atesto da Contratante que, se aceitos, passam para homologação e pagamento final correspondente da Contratada.

A Contratada deverá apresentar os produtos abaixo discriminados:

Produto 1 - Relatório de planejamento e cronograma de execução. O cronograma deverá dar prioridade a coleta e tabulação do tempo anterior dos segurados, em relação ao tempo anterior registrado em CTPS;

Produto 2 - Relatório de Informações Funcionais composto pela descrição dos segurados que tiveram suas informações coletadas;

Produto 3 - Relatório de execução do Censo Previdenciário (recadastramento), descrevendo as rotinas, os procedimentos, e os fluxogramas relacionados à execução do recadastramento, bem como as quantidades de servidores por órgão; Quantificação dos servidores recadastrados; Relação impressa e de forma digital dos servidores que não compareceram ao recadastramento e dos que foram recadastrados por meio de procuração pública.

Produto 4 - Base de Documentos Digitalizados: Relatório contendo a quantidade e os de documentos digitalizados.

Produto 5 - Relatório final: Os resultados alcançados; Os dados quantitativos concernentes aos servidores; Demonstrativo sintético da quantidade de servidores por categoria, por beneficiário, por órgão.

PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

I - Os serviços serão executados em sua maioria nos órgãos municipais onde os servidores estão em atividade, e na Sede da Empresa Contratada e nas dependências da Contratante quando necessário.

II - O início dos serviços será no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato. Nesse mesmo período máximo deverá ser realizada reunião com a empresa vencedora para entrega da base dos segurados atendidos pelo Patoprev, a qual deverá ser registrada em ata.

III - A Contratada deverá tabular os dados coletados em planilhas do Excel conforme metodologia acordada entre Contratante e Contratada, bem como digitalizar os documentos, conforme definição item 2 – especificação dos serviços.

IV - O prazo para entrega do Censo Previdenciário tabulado e os documentos digitalizados será de 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato.

V - A Contratada entrará em contato com os segurados para fins de avisos, seja por mensagens de texto (SMS), mensagens via Whatsapp/Telegram, e-mails e/ou ligações, principalmente dos servidores que faltar documentos ou não estiverem no local da coleta no dia do recadastramento cadastral.

VI - Fazer cronograma de recadastramento com dias, horários e locais exatos da coleta, avisando com antecedência o Responsável pelo Departamento/órgão a ser visitado, frisando que todos os segurados daquele local devem levar os documentos solicitados no dia determinado.



VII - Alternativamente, poderá ser realizada visita in loco para coleta de dados para cadastramento.

VIII - O período de vigência do contrato será de no máximo até **31/12/2020**.

VALOR:

I - O valor total para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

PAGAMENTO:

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359	Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00.00	Serviços técnicos profissionais

JUSTIFICATIVA:

O Censo Previdenciário se faz necessário, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004 e ao disposto na Constituição Federal, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência dos servidores públicos. Acarreta aferição das obrigações e direitos dos Regimes Próprios de Previdência Social depende, de forma direta, da consistência da base cadastral utilizada na avaliação inicial e reavaliações atuariais anuais, pois as inconsistências de dados dos servidores inviabilizam uma correta aferição dos compromissos de tais sistemas previdenciários. Portanto o Censo Previdenciário é um instrumento que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV, terá para melhorar a Gestão Previdenciária, maior conhecimento sobre o perfil do beneficiário com finalidade de apurar de forma mais precisa do cálculo atuarial e o custeio por parte do Ente Federativo.

O censo resultará no armazenamento de dados em um sistema de informações dos servidores públicos ativos e demais dependentes segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com informações consistentes.



Dispensa de licitação:

A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Em atenção à Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, tornou-se adequado, para contratações de serviços e compras o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

Art. 1. Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

[...]

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pato Branco, 27 de agosto de 2020.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

**MINUTA****DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020**

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, e da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020 RATIFICO o Processo de Contratação nº 29/2020, referente à **Dispensa de Licitação nº 05/2020**, de 14 de agosto de 2020, com **Objeto**: Contratação de empresa para realização do censo previdenciário com vistas à recadastramento funcional e atualização cadastral, para atualização da base de dados cadastrais dos segurados ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, compreendendo coleta de informações e digitalização de documentos. Considerando quantidade aproximada de Segurados ativos Patoprev: 1860 ativos. **Empresa**: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA inscrito no CNPJ sob nº 00.975.647/0001-39. **VALOR**: I - O valor será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O período de vigência do contrato será de no máximo até 31/12/2020. **Dotação Orçamentária**: 18.01.09.272 0059 2.359 - Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais”, 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de terceiros – PJ, 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, xx de xxxx de 2020.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev

MINUTA

Contrato nº 05/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE, POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 00.975.647/0001-39, estabelecida na Rua Itabira, 1371, sala 02, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85.501-047, neste ato representada por **Gilmar Pedro Resende**, brasileiro, portador do CPF nº 436.524.419-15 RG nº 17/R-1.302.534 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, 177, apto 403, Bairro Parzianello em Pato Branco – PR, **Anubes Smiderle**, brasileira, portadora do CPF nº 840.029.649-49 RG nº 4.942.165-6 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Tupinambá, 177, apto 403, Bairro Parzianello em Pato Branco – PR e **Daniel Vinícios Resende**, brasileiro, portador do CPF nº 046.007.599-31 RG nº 9.275.170-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 85, Bairro Jardim das Américas em Pato Branco - PR denominado como **CONTRATADO**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 05/2020, Processo nº 29/2020**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - Contratação de empresa para realização do censo previdenciário com vistas à recadastramento funcional e atualização cadastral, para atualização da base de dados cadastrais dos segurados ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, compreendendo coleta de informações e digitalização de documentos. Considerando quantidade aproximada de Segurados ativos Patoprev: 1860 ativos.

Cláusula Segunda – Especificações dos serviços

I - Censo Previdenciário

Censo Funcional: atualização do histórico funcional dos segurados desde a sua admissão junto aos Entes Federativos (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras); e/ou na iniciativa privada, mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC ou documento congênere;

Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos segurados, tais como: endereço, email, número de telefone, estado civil, dependentes, etc. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

II - Recadastramento dos Segurados

A Contratada deverá tabular os dados coletados em planilhas do Excel conforme metodologia acordada entre Contratante e Contratada definida na reunião de planejamento.

A planilha deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- a) Empregador
- b) Cargo/emprego
- c) Data início contrato
- d) Data de desligamento
- e) Somatória do tempo de contribuição dividida em anos, meses e dias e outra coluna somente com somatória total em dias;
- f) Este tempo já foi utilizado para outra aposentadoria (sim/não)

Assumir os custos inerentes e indispensáveis à realização do Censo Previdenciário (recadastramento), tais como: microcomputadores; impressoras; scanner; material de escritório; fotocopiadoras; pessoal (inclusive encargos trabalhistas); alimentação e transporte do pessoal; despesas relacionadas à capacitação dos técnicos que atuarão no Censo Previdenciário;

Disponibilizar postos de atendimento volante na impossibilidade de o servidor, ativo ou inativo, incapacitada, deslocar-se para realização do censo previdenciário.

III - Recadastramento dos Dependentes

A Contratada deverá coletar dados, digitando em planilha EXCEL as informações de dependentes, considerando cônjuge e filhos menores de 21 anos (solteiros e que possuam dependência econômica) ou filhos PNE (qualquer idade, que possua dependência econômica).

A planilha deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome
- b) Data de Nascimento
- c) Local de Nascimento
- d) Nível de parentesco (cônjuge, filho, enteado...)

Assumir os custos inerentes e indispensáveis à realização do Censo Previdenciário (recadastramento), tais como: microcomputadores; impressoras; scanner; material de escritório; fotocopiadoras; pessoal (inclusive encargos trabalhistas); alimentação e transporte do pessoal; despesas relacionadas à capacitação dos técnicos que atuarão no Censo Previdenciário;

IV - Censo Cadastral

A Contratada deverá tabular os dados coletados em planilhas do Excel conforme metodologia acordada entre Contratante e Contratada definida na reunião de planejamento.

A planilha deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome
- b) Endereço
- c) E-mail
- d) Número de telefone (preferencialmente celular)

V - Digitalização dos documentos

A Contratada deverá digitalizar os documentos pessoais exigidos para o Censo Previdenciário dos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes, visando formar um banco de dados a ser entregue à Contratante. A digitalização compreende o processo de cópia da imagem do documento, garantindo assim a segurança e inviolabilidade do documento digitalizado.

Para realização do recadastramento e atualização cadastral do segurado, a contratada deverá digitar, no mínimo:

- a) CTPS (identificação e contratos)
- b) Declarações de órgãos públicos

Para realização do recadastramento e atualização cadastral dos dependentes, a contratada deverá digitalizar, no mínimo:

- a) Certidão de nascimento

VI - Produtos

Os produtos gerados e correspondentes a cada atividade deverão ser encaminhados para análise e atesto da Contratante que, se aceitos, passam para homologação e pagamento final correspondente da Contratada.

A Contratada deverá apresentar os produtos abaixo discriminados:

Produto 1 - Relatório de planejamento e cronograma de execução. O cronograma deverá dar prioridade a coleta e tabulação do tempo anterior dos segurados, em relação ao tempo anterior registrado em CTPS;

Produto 2 - Relatório de Informações Funcionais composto pela descrição dos segurados que tiveram suas informações coletadas;

Produto 3 - Relatório de execução do Censo Previdenciário (recadastramento), descrevendo as rotinas, os procedimentos, e os fluxogramas relacionados à execução do recadastramento, bem como as quantidades de

servidores por órgão; Quantificação dos servidores recadastrados; Relação impressa e de forma digital dos servidores que não compareceram ao recadastramento e dos que foram recadastrados por meio de procuração pública.

Produto 4 - Base de Documentos Digitalizados: Relatório contendo a quantidade e os de documentos digitalizados.

Produto 5 - Relatório final: Os resultados alcançados; Os dados quantitativos concernentes aos servidores; Demonstrativo sintético da quantidade de servidores por categoria, por beneficiário, por órgão.

Cláusula Terceira - Do Valor

I - O valor será de do objeto do presente contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme detalhado na forma de remuneração, estimando para o período de 03 (três) meses de execução contratual.

Cláusula Quarta – Da Forma de Remuneração

I - Os pagamentos serão efetuados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço, da seguinte forma: 1ª parcela - 60% após a entrega do arquivo Excel com o tempo anterior dos segurados em relação aos contratos da CTPS;

2ª parcela - 20% após entrega de todos os dados tabulados e digitalizados conforme discriminado no item 2;

3ª parcela - 20% após reunião final com demonstração dos resultados alcançados.

Cláusula Quinta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - Os serviços serão executados em sua maioria nos órgãos municipais onde os servidores estão em atividade, e na Sede da Empresa Contratada e nas dependências da Contratante quando necessário.

II - O início dos serviços será no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato. Nesse mesmo período máximo deverá ser realizada reunião com a empresa vencedora para entrega da base dos segurados atendidos pelo Patoprev, a qual deverá ser registrada em ata.

III - A Contratada deverá tabular os dados coletados em planilhas do Excel conforme metodologia acordada entre Contratante e Contratada, bem como digitalizar os documentos, conforme definição item 2 – especificação dos serviços.

IV - O prazo para entrega do Censo Previdenciário tabulado e os documentos digitalizados será de 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato.

V - A Contratada entrará em contato com os segurados para fins de avisos, seja por mensagens de texto (SMS), mensagens via Whatsapp/Telegram, e-mails e/ou ligações, principalmente dos servidores que faltar documentos ou não estiverem no local da coleta no dia do recadastramento cadastral.

VI - Fazer cronograma de recadastramento com dias, horários e locais exatos da coleta, avisando com antecedência o Responsável pelo Departamento/órgão a ser visitado, frisando que todos os segurados daquele local devem levar os documentos solicitados no dia determinado.

VII - Alternativamente, poderá ser realizada visita in loco para coleta de dados para o recadastramento.

VIII - O período de vigência do contrato será de até 31/12/2020.

Cláusula Sexta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de terceiros - PJ
3.3.90.39.05.00.0 Serviços Técnicos Profissionais

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada

- I** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- II** - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- III** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- IV** - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- V** - Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
- VI** - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- VII** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- VIII** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- IX** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- X** - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- XI** - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto;
- XII** - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XIII** - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- XIV** - Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- XV** - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados;
- XVI** - Realizar, no prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE;
- XVII** - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual;
- XVIII** - Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética (digital) e em meio físico (papel), sendo que as tabelas eletrônicas deverão ser enviadas separadamente em planilhas editáveis;
- XIX** - Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato;
- XX** - Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;



- XXI** - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;
- XXII** - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato;
- XXIII** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a vigência do contrato;
- XXIV** - Assumir os custos inerentes e indispensáveis à realização dos serviços, tais como: microcomputadores; impressoras; scanner; funcionários.
- XXV** - Apresentar cronograma e agendamento de execução do trabalho;
- XXVI** - A contratada deverá proceder com:
- Planejamento
- Primeira Etapa: Reunião com a participação da diretoria executiva do patoprev, diretor de recursos humanos do município e dos técnicos designados pela Contratada, com a finalidade de repassar as orientações relativas aos procedimentos preliminares para o Censo Previdenciário e entrega da base dos segurados da patoprev com telefone e/ou email, bem como local de trabalho.
- Segunda Etapa: A Contratada deverá elaborar um planejamento estratégico e operacional das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de fluxograma das atividades de recadastramento dos servidores e do cronograma de execução de cada produto. A Contratada deverá dar prioridade para tabular dos dados relativos ao tempo anterior dos segurados registrados em CTPS.
- Divulgação
- Para esta etapa de Censo Cadastral e funcional, deverá acontecer uma ampla divulgação, em mídia oficial e social, visando a sensibilizar os servidores sobre a importância e a obrigatoriedade do cadastro consistente e atualizado. Os custos com a operacionalização da campanha de divulgação, envolvidos aqui os de produção e logística de distribuição, são de responsabilidade da Contratante, entretanto, outros meios poderão ser utilizados caso haja entendimento entre a Contratada e a Contratante, de modo que o público alvo seja atendido com o menor custo despendido.
- Reunião Final
- Preferencialmente após a entrega de alguns Produtos, como a Base de Documentos Digitalizados, ou antes, da finalização do contrato será realizada uma reunião, convocada pela Contratante, com a participação de técnicos da equipe da Contratada, onde serão demonstrados os resultados alcançados, referentes aos servidores ativos e dependentes e, recomendações gerais à Unidade Gestora.
- XXVII** - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XXVIII** - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XXIX** - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- XXX** - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- XXXI** - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XXXII** - Atender as exigências constantes Cláusula Segunda – Especificações dos serviços.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratante

- I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- II - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- IV - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- V - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- VI - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das

obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência;

VIII - Fornecer local de trabalho, os números de telefones/e-mails dos servidores segurados para a Contratada.

Cláusula Décima – Do Fiscal e Gestor do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Marcia Girardi Scopel, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;

b) Não atendimento injustificado dos serviços;

c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia

de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Segundo - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Terceira – Anticorrupção

I - A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de agosto de 2020.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - Contratada
Gilmar Pedro Resende - Representante Legal

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - Contratada
Anubes Smiderle - Representante Legal



POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - Contratada
Daniel Vinicios Resende - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi
RG: 7.714.805-1

Nome: Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti
RG: 9.056.222-3

MINUTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV

EXTRATO CONTRATO 05/2020

Extrato Contrato nº 05/2020 - Dispensa nº 05/2020. Processo nº 29/2020, com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, e da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020. **PARTES:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ nº 00.975.647/0001-39. **OBJETO:** Contratação de empresa para realização do censo previdenciário com vistas à recadastramento funcional e atualização cadastral, para atualização da base de dados cadastrais dos segurados ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, compreendendo coleta de informações e digitalização de documentos. Considerando quantidade aproximada de Segurados ativos Patoprev: 1860 ativos. **DO VALOR:** - O valor será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de no máximo até 31/12/2020. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18.01.09.272 0059 2.359 - Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais”, 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de terceiros – PJ, 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, XX de XXX de 2020.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - Contratada

Gilmar Pedro Resende - Representante Legal

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - Contratada

Anubes Smiderle - Representante Legal

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - Contratada

Daniel Vinícios Resende - Representante Legal

À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. VALOR. ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93.

Processo Licitatório nº 29/2020

Dispensa nº 05/2020

Objeto: Contratação de empresa para realização do censo previdenciário com vistas à recadastramento funcional e atualização cadastral, para atualização da base de dados cadastrais dos segurados ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, compreendendo coleta de informações e digitalização de documentos. Considerando quantidade aproximada de Segurados ativos Patoprev: 1860 ativos.

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa a contratação de empresa para realização de censo previdenciário.



I – CONSIDERANDOS:

Considerando o relatório de requisição de serviços quanto à contratação de empresa para realização do censo previdenciário, para atualização da base de dados cadastrais dos segurados ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme especificações, através do Processo de Dispensa de nº 05/2020.

Considerando a informação da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

Órgão: 18 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Projeto/Atividade: 2359000 – Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Considerando a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação. Cumpre destacar que constam inúmeras propostas de preços (superior à três), obtidas tanto de solicitações encaminhadas, bem como, de processos licitatórios realizados por outros Entes, que resultaram em mapa comparativo de preços, do qual consta formatação de preços de 05 (cinco) empresas diferentes.

Considerando, os documentos apresentados pela detentora da menor cotação, incluindo: Comprovante de Inscrição Cadastral (CNPJ); Contrato Social (última alteração), devidamente registrado na Junta Comercial; Certidão Negativa de Tributos Federais; Estadual; Certificado de regularidade do FGTS; Trabalhistas; Tributos Municipais; além de consultas quanto à idoneidade desta empresa, perante o TCU e TCE/PR.

Considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência item nº 5.1 e 5.2, que assim dispõe:

5.1 O Censo Previdenciário se faz necessário, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004 e ao disposto na Constituição Federal, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência dos servidores



públicos. Acarreta aferição das obrigações e direitos dos Regimes Próprios de Previdência Social depende, de forma direta, da consistência da base cadastral utilizada na avaliação inicial e reavaliações atuariais anuais, pois as inconsistências de dados dos servidores inviabilizam uma correta aferição dos compromissos de tais sistemas previdenciários. Portanto o Censo Previdenciário é um instrumento que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV, terá para melhorar a Gestão Previdenciária, maior conhecimento sobre o perfil do beneficiário com finalidade de apurar de forma mais precisa do cálculo atuarial e o custeio por parte do Ente Federativo.

5.2 O censo resultará no armazenamento de dados em um sistema de informações dos servidores públicos ativos e demais dependentes segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com informações consistentes.

Considerando, que foram elaboradas minutas de Termo de Referência, de Contrato, além do Extrato do Contrato e Despacho da Diretoria, sendo remetidos os autos a este Procurador.

Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Infere-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.



A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Pelo zelo à moralidade e ante os nobres princípios indicados no artigo 3º, da Lei n.º 8.666/93¹, porém, cumpre advertir que, conforme lição de Marcus Vinicius

¹ "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade,



Bittencourt²: “A regra é a realização de licitação, ou seja, existindo a necessidade de celebrar algum contrato com terceiros, deve ser realizado prévio certame licitatório. (...)”. No entanto, como prossegue o citado jurista:

[...] **a dispensa de licitação consiste numa faculdade deferida ao administrador público perante determinadas hipóteses taxativamente estabelecidas pelo legislador.** Até seria possível ocorrer a licitação nessas circunstâncias, pois existe competição para contratar o objeto que a Administração Pública necessita, contudo, o administrador público, ao examinar o caso concreto, decidirá motivadamente, qual é a solução mais conveniente para o interesse público naquela situação: licitar ou não.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, inclusive Autarquias Públicas.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Cumprе ressaltar que recentemente, através da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, tornou-se possível, contratações de compras e serviços, serem dispensados de licitação, de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei 8666/93, no limite de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), senão vejamos:

Art. 1. Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

² BITTENCOURT, Marcus Vinicius Correa. **Manual de Direito Administrativo.** Belo Horizonte: Fórum, 2005. p.139



I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

[...]

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dessa forma, observado as disposições legais, e conforme demonstrado no termo de referência, se mostra apta, para contratação (item 3.1), com Menor Preço, a empresa **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 00.975.647/0001-39, e o valor a ser pago (item 3.2) é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais reais).

Quanto à legalidade, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e recentemente pela Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020.

Neste sentido, diante ao exposto, cabe observar, que a escolha ocorreu com a apresentação de mais de três orçamentos, tomados de prestadores do serviço, conforme cotações constantes dos autos.

A justificativa do preço também reside nos mesmos orçamentos, coletados de potenciais fornecedores, em número superior a três que, comparados entre si, indicaram, que o valor proposto pelo futuro contratado é compatível com o preço de mercado, sendo a menor entre as cotações obtidas, para o objeto a ser contratado.

Verifica-se que foram apresentados comprovantes de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. Quanto à minuta de contrato, observa-se que contém as cláusulas essenciais relacionadas no artigo 55, da Lei n.º 8.666/93.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de

que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

O presente processo consta minuta do contrato indicando as exigências constantes do art. 60 e seguintes da Lei 8.666/93, estabelecendo as regras jurídico-legais aplicáveis ao processo em análise, e por conseguinte mostra-se em consonância com as disposições constitucionais, bem como, aos princípios do Direito Administrativo Pátrio.

Por fim, cumpre esclarecer que o presente parecer toma como verdadeiras as informações prestadas nos autos pelas autoridades administrativas, bem como, que se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, não se destinando a examinar o mérito da contratação, que pertence exclusivamente aos ordenadores de despesa.

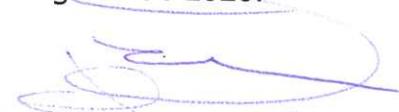
III - CONCLUSÃO:

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular a aquisição e segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 28 de agosto de 2020.



Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 01/2020
OAB/PR 62.881

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 – PROCESSO 29/2020**

PARTES: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 00.975.647/0001-39, estabelecida na Rua Itabira, 1371, sala 02, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85.501-047, neste ato representada por Gilmar Pedro Resende, brasileiro, portador do CPF nº 436.524.419-15 RG nº 17/R-1.302.534 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, 177, apto 403, Bairro Parzianello em Pato Branco – PR, Anubes Smiderle, brasileira, portadora do CPF nº 840.029.649-49 RG nº 4.942.165-6 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Tupinambá, 177, apto 403, Bairro Parzianello em Pato Branco – PR e Daniel Vinícios Resende, brasileiro, portador do CPF nº 046.007.599-31 RG nº 9.275.170-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 85, Bairro Jardim das Américas em Pato Branco - PR, denominados como **CONTRATADO**.

OBJETO: Contratação de empresa para realização do censo previdenciário com vistas à recadastramento funcional e atualização cadastral, para atualização da base de dados cadastrais dos segurados ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, compreendendo coleta de informações e digitalização de documentos. Considerando quantidade aproximada de Segurados ativos Patoprev: 1860 ativos.

Especificações dos serviços:**Censo Previdenciário:**

Censo Funcional: atualização do histórico funcional dos segurados desde a sua admissão junto aos Entes Federativos (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras); e/ou na iniciativa privada, mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC ou documento congênere;

Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos segurados, tais como: endereço, email, número de telefone, estado civil, dependentes, etc. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Recadastramento dos Segurados

A Contratada deverá tabular os dados coletados em planilhas do Excel conforme metodologia acordada entre Contratante e Contratada definida na reunião de planejamento.

A planilha deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- a) Empregador
- b) Cargo/emprego
- c) Data início contrato



- d) Data de desligamento
- e) Somatória do tempo de contribuição dividida em anos, meses e dias e outra coluna somada com somatória total em dias;
- f) Este tempo já foi utilizado para outra aposentadoria (sim/não)
- Assumir os custos inerentes e indispensáveis à realização do Censo Previdenciário (recadastramento), tais como: microcomputadores; impressoras; scanner; material de escritório; fotocopiadoras; pessoal (inclusive encargos trabalhistas); alimentação e transporte do pessoal; despesas relacionadas à capacitação dos técnicos que atuarão no Censo Previdenciário;
- Disponibilizar postos de atendimento volante na impossibilidade de o servidor, ativo ou inativo, incapacitada, deslocar-se para realização do censo previdenciário.

Recadastramento dos Dependentes

A Contratada deverá coletar dados, digitando em planilha EXCEL as informações de dependentes, considerando cônjuge e filhos menores de 21 anos (solteiros e que possuam dependência econômica) ou filhos PNE (qualquer idade, que possua dependência econômica).

A planilha deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- Nome
- Data de Nascimento
- Local de Nascimento
- Nível de parentesco (cônjuge, filho, enteado...)

Assumir os custos inerentes e indispensáveis à realização do Censo Previdenciário (recadastramento), tais como: microcomputadores; impressoras; scanner; material de escritório; fotocopiadoras; pessoal (inclusive encargos trabalhistas); alimentação e transporte do pessoal; despesas relacionadas à capacitação dos técnicos que atuarão no Censo Previdenciário;

Censo Cadastral

A Contratada deverá tabular os dados coletados em planilhas do Excel conforme metodologia acordada entre Contratante e Contratada definida na reunião de planejamento.

A planilha deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- Nome
- Endereço
- E-mail
- Número de telefone (preferencialmente celular)

Digitalização dos documentos

A Contratada deverá digitalizar os documentos pessoais exigidos para o Censo Previdenciário dos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes, visando formar um banco de dados a ser entregue à Contratante.

A digitalização compreende o processo de cópia da imagem do documento, garantindo assim a segurança e inviolabilidade do documento digitalizado.

Para realização do recadastramento e atualização cadastral do segurado, a contratada deverá digitar, no mínimo:

- CTPS (identificação e contratos)
- Declarações de órgãos públicos

Para realização do recadastramento e atualização cadastral dos dependentes, a contratada deverá digitalizar, no mínimo:

- a) Certidão de nascimento

Produtos

Os produtos gerados e correspondentes a cada atividade deverão ser encaminhados para análise e atesto da Contratante que, se aceitos, passam para homologação e pagamento final correspondente da Contratada.

A Contratada deverá apresentar os produtos abaixo discriminados:

Produto 1 - Relatório de planejamento e cronograma de execução. O cronograma deverá dar prioridade a coleta e tabulação do tempo anterior dos segurados, em relação ao tempo anterior registrado em CTPS;

Produto 2 - Relatório de Informações Funcionais composto pela descrição dos segurados que tiveram suas informações coletadas;

Produto 3 - Relatório de execução do Censo Previdenciário (recadastramento), descrevendo as rotinas, os procedimentos, e os fluxogramas relacionados à execução do recadastramento, bem como as quantidades de servidores por órgão; Quantificação dos servidores recadastrados; Relação impressa e de forma digital dos servidores que não compareceram ao recadastramento e dos que foram recadastrados por meio de procuração pública.

Produto 4 - Base de Documentos Digitalizados: Relatório contendo a quantidade e os de documentos digitalizados.

Produto 5 - Relatório final: Os resultados alcançados; Os dados quantitativos concernentes aos servidores; Demonstrativo sintético da quantidade de servidores por categoria, por beneficiário, por órgão.

PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

I - Os serviços serão executados em sua maioria nos órgãos municipais onde os servidores estão em atividade, e na Sede da Empresa Contratada e nas dependências da Contratante quando necessário.

II - O início dos serviços será no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato. Nesse mesmo período máximo deverá ser realizada reunião com a empresa vencedora para entrega da base dos segurados atendidos pelo Patoprev, a qual deverá ser registrada em ata.

III - A Contratada deverá tabular os dados coletados em planilhas do Excel conforme metodologia acordada entre Contratante e Contratada, bem como digitalizar os documentos, conforme definição item 2 – especificação dos serviços.

IV - O prazo para entrega do Censo Previdenciário tabulado e os documentos digitalizados será de 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato.

V - A Contratada entrará em contato com os segurados para fins de avisos, seja por mensagens de texto (SMS), mensagens via Whatsapp/Telegram, e-mails e/ou ligações, principalmente dos servidores que faltar documentos ou não estiverem no local da coleta no dia do recadastramento cadastral.

VI - Fazer cronograma de recadastramento com dias, horários e locais exatos da coleta, avisando com antecedência o Responsável pelo Departamento/órgão a ser visitado, frisando que todos os segurados daquele local devem levar os documentos solicitados no dia determinado.



VII - Alternativamente, poderá ser realizada visita in loco para coleta de dados para o cadastramento.

VIII - O período de vigência do contrato será de no máximo até **31/12/2020**.

VALOR:

I - O valor total para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta cinco mil reais).

PAGAMENTO:

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359	Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00.00	Serviços técnicos profissionais

JUSTIFICATIVA:

O Censo Previdenciário se faz necessário, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004 e ao disposto na Constituição Federal, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência dos servidores públicos. A carreta aferição das obrigações e direitos dos Regimes Próprios de Previdência Social depende, de forma direta, da consistência da base cadastral utilizada na avaliação inicial e reavaliações atuariais anuais, pois as inconsistências de dados dos servidores inviabilizam uma correta aferição dos compromissos de tais sistemas previdenciários. Portanto o Censo Previdenciário é um instrumento que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV, terá para melhorar a Gestão Previdenciária, maior conhecimento sobre o perfil do beneficiário com finalidade de apurar de forma mais precisa do cálculo atuarial e o custeio por parte do Ente Federativo.

O censo resultará no armazenamento de dados em um sistema de informações dos servidores públicos ativos e demais dependentes segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com informações consistentes.



Dispensa de licitação:

A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Em atenção à Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, tornou-se adequado, para contratações de serviços e compras o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

Art. 1. Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:
[...]

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pato Branco, 27 de agosto de 2020.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante



DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, e da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020 RATIFICO o Processo de Contratação nº 29/2020, referente à **Dispensa de Licitação nº 05/2020**, de 14 de agosto de 2020, com **Objeto**: Contratação de empresa para realização do censo previdenciário com vistas à recadastramento funcional e atualização cadastral, para atualização da base de dados cadastrais dos segurados ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, compreendendo coleta de informações e digitalização de documentos. Considerando quantidade aproximada de Segurados ativos Patoprev: 1860 ativos. **Empresa**: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA inscrito no CNPJ sob nº 00.975.647/0001-39. **VALOR**: I - O valor será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O período de vigência do contrato será de no máximo até 31/12/2020. **Dotação Orçamentária**: 18.01.09.272 0059 2.359 - Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais”, 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de terceiros – PJ, 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 31 de agosto de 2020.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Patoprev

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

**DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 05/2020**

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, e da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020 RATIFICO o Processo de Contratação nº 29/2020, referente à **Dispensa de Licitação nº 05/2020**, de 14 de agosto de 2020, com **Objeto**: Contratação de empresa para realização do censo previdenciário com vistas à recadastramento funcional e atualização cadastral, para atualização da base de dados cadastrais dos segurados ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, compreendendo coleta de informações e digitalização de documentos. Considerando quantidade aproximada de Segurados ativos Patoprev: 1860 ativos. **Empresa**: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA inscrito no CNPJ sob nº 00.975.647/0001-39. **VALOR**: I - O valor será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O período de vigência do contrato será de no máximo até 31/12/2020. **Dotação Orçamentária**: 18.01.09.272 0059 2.359 - Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais”, 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de terceiros – PJ, 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. **DO GESTOR CONTRATUAL**: Ademilson Cândido Silva. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 31 de agosto de 2020.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Patoprev

Publicado por:
Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti
Código Identificador:14236069

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/09/2020. Edição 2088
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

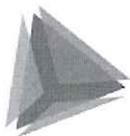


Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO I
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	5
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para realização do censo previdenciário com vistas à recadastramento funcional e atualização cadastral, para atualização da base de dados cadastrais dos segurados ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033903905
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	45.000,00
Data Publicação Termo ratificação	02/09/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 6938102970 ([Logout](#))



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 2463935/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 5

Ano: 2020

Data da Assinatura: 31/08/2020

Ementa: Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, e da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020 RATIFICO o Processo de Contratação nº 29/2020, referente à Dispensa de Licitação nº 05/2020, de 14 de agosto de 2020, com Objeto: Contratação de empresa para realização do censo previdenciário com vistas à recadastramento funcional e atualização cadastral, para atualização da base de dados cadastrais dos segurados ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, compreendendo coleta de informações e digitalização de documentos. Considerando quantidade aproximada de Segurados ativos Patoprev: 1860 ativos. Empresa: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA inscrito no CNPJ sob nº 00.975.647/0001-39. VALOR: I - O valor será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de no máximo até 31/12/2020. Dotação Orçamentária: 18.01.09.272 0059 2.359 - Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais", 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de terceiros – PJ, 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Assunto: Recadastramento; Atualização; Segurado;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
02/9/2020	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	14236069		Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 05.2020 POLIMEDICI.pdf	

Baixar



Voltar

Usuário Logado: KAROLYNE RUBIA ZANINI REBONATTO
DOSCIATTI

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Contrato nº 05/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE, POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 00.975.647/0001-39, estabelecida na Rua Itabira, 1371, sala 02, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85.501-047, neste ato representada por **Gilmar Pedro Resende**, brasileiro, portador do CPF nº 436.524.419-15 RG nº 17/R-1.302.534 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, 177, apto 403, Bairro Parzianello em Pato Branco - PR, **Anubes Smiderle**, brasileira, portadora do CPF nº 840.029.649-49 RG nº 4.942.165-6 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Tupinambá, 177, apto 403, Bairro Parzianello em Pato Branco - PR e **Daniel Vinícios Resende**, brasileiro, portador do CPF nº 046.007.599-31 RG nº 9.275.170-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 85, Bairro Jardim das Américas em Pato Branco - PR denominado como **CONTRATADO**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 05/2020, Processo nº 29/2020**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - Contratação de empresa para realização do censo previdenciário com vistas à recadastramento funcional e atualização cadastral, para atualização da base de dados cadastrais dos segurados ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, compreendendo coleta de informações e digitalização de documentos. Considerando quantidade aproximada de Segurados ativos Patoprev: 1860 ativos.

Cláusula Segunda - Especificações dos serviços**I - Censo Previdenciário**

Censo Funcional: atualização do histórico funcional dos segurados desde a sua admissão junto aos Entes Federativos (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras); e/ou na iniciativa privada, mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC ou documento congêneres;

Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos segurados, tais como: endereço, email, número de telefone, estado civil, dependentes, etc. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

II - Recadastramento dos Segurados

A Contratada deverá tabular os dados coletados em planilhas do Excel conforme metodologia acordada entre Contratante e Contratada definida na reunião de planejamento.

A planilha deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- Empregador
- Cargo/emprego
- Data início contrato
- Data de desligamento
- Somatória do tempo de contribuição dividida em anos, meses e dias e outra coluna somente com somatória total em dias;
- Este tempo já foi utilizado para outra aposentadoria (sim/não)

Assumir os custos inerentes e indispensáveis à realização do Censo Previdenciário (recadastramento), tais como: microcomputadores; impressoras; scanner; material de escritório; fotocopiadoras; pessoal (inclusive

encargos trabalhistas); alimentação e transporte do pessoal; despesas relacionadas à capacitação dos técnicos que atuarão no Censo Previdenciário;
Disponibilizar postos de atendimento volante na impossibilidade de o servidor, ativo ou inativo, incapacitado, deslocar-se para realização do censo previdenciário.

III - Recadastramento dos Dependentes

A Contratada deverá coletar dados, digitando em planilha EXCEL as informações de dependentes, considerando cônjuge e filhos menores de 21 anos (solteiros e que possuam dependência econômica) ou filhos PNE (qualquer idade, que possua dependência econômica).

A planilha deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- Nome
- Data de Nascimento
- Local de Nascimento
- Nível de parentesco (cônjuge, filho, enteado...)

Assumir os custos inerentes e indispensáveis à realização do Censo Previdenciário (recadastramento), tais como: microcomputadores; impressoras; scanner; material de escritório; fotocopiadoras; pessoal (inclusive encargos trabalhistas); alimentação e transporte do pessoal; despesas relacionadas à capacitação dos técnicos que atuarão no Censo Previdenciário;

IV - Censo Cadastral

A Contratada deverá tabular os dados coletados em planilhas do Excel conforme metodologia acordada entre Contratante e Contratada definida na reunião de planejamento.

A planilha deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- Nome
- Endereço
- E-mail
- Número de telefone (preferencialmente celular)

V - Digitalização dos documentos

A Contratada deverá digitalizar os documentos pessoais exigidos para o Censo Previdenciário dos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes, visando formar um banco de dados a ser entregue à Contratante. A digitalização compreende o processo de cópia da imagem do documento, garantindo assim a segurança e inviolabilidade do documento digitalizado.

Para realização do recadastramento e atualização cadastral do segurado, a contratada deverá digitar, no mínimo:

- CTPS (identificação e contratos)
- Declarações de órgãos públicos

Para realização do recadastramento e atualização cadastral dos dependentes, a contratada deverá digitalizar, no mínimo:

- Certidão de nascimento

VI - Produtos

Os produtos gerados e correspondentes a cada atividade deverão ser encaminhados para análise e atesto da Contratante que, se aceitos, passam para homologação e pagamento final correspondente da Contratada.

A Contratada deverá apresentar os produtos abaixo discriminados:

- Produto 1 - Relatório de planejamento e cronograma de execução. O cronograma deverá dar prioridade a coleta e tabulação do tempo anterior dos segurados, em relação ao tempo anterior registrado em CTPS;
- Produto 2 - Relatório de Informações Funcionais composto pela descrição dos segurados que tiveram suas informações coletadas;
- Produto 3 - Relatório de execução do Censo Previdenciário (recadastramento), descrevendo as rotinas, os procedimentos, e os fluxogramas relacionados à execução do recadastramento, bem como as quantidades de servidores por órgão; Quantificação dos servidores recadastrados; Relação impressa e de forma digital dos

servidores que não compareceram ao cadastramento e dos que foram cadastrados por meio de procuração pública.

Produto 4 - Base de Documentos Digitalizados: Relatório contendo a quantidade e os de documentos digitalizados.

Produto 5 - Relatório final: Os resultados alcançados; Os dados quantitativos concernentes aos servidores; Demonstrativo sintético da quantidade de servidores por categoria, por beneficiário, por órgão.

Cláusula Terceira - Do Valor

I - O valor será de do objeto do presente contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme detalhado na forma de remuneração, estimando para o período de 03 (três) meses de execução contratual.

Cláusula Quarta - Da Forma de Remuneração

I - Os pagamentos serão efetuados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço, da seguinte forma: 1ª parcela - 60% após a entrega do arquivo Excel com o tempo anterior dos segurados em relação aos contratos da CTPS;

2ª parcela - 20% após entrega de todos os dados tabulados e digitalizados conforme discriminado no item 2;

3ª parcela - 20% após reunião final com demonstração dos resultados alcançados.

Cláusula Quinta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - Os serviços serão executados em sua maioria nos órgãos municipais onde os servidores estão em atividade, e na Sede da Empresa Contratada e nas dependências da Contratante quando necessário.

II - O início dos serviços será no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato. Nesse mesmo período máximo deverá ser realizada reunião com a empresa vencedora para entrega da base dos segurados atendidos pelo Patoprev, a qual deverá ser registrada em ata.

III - A Contratada deverá tabular os dados coletados em planilhas do Excel conforme metodologia acordada entre Contratante e Contratada, bem como digitalizar os documentos, conforme definição item 2 - especificação dos serviços.

IV - O prazo para entrega do Censo Previdenciário tabulado e os documentos digitalizados será de 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato.

V - A Contratada entrará em contato com os segurados para fins de avisos, seja por mensagens de texto (SMS), mensagens via Whatsapp/Telegram, e-mails e/ou ligações, principalmente dos servidores que faltar documentos ou não estiverem no local da coleta no dia do cadastramento cadastral.

VI - Fazer cronograma de cadastramento com dias, horários e locais exatos da coleta, avisando com antecedência o Responsável pelo Departamento/órgão a ser visitado, frisando que todos os segurados daquele local devem levar os documentos solicitados no dia determinado.

VII - Alternativamente, poderá ser realizada visita in loco para coleta de dados para o cadastramento.

VIII - O período de vigência do contrato será de até 31/12/2020.

Cláusula Sexta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359
Municipais”

3.3.90.39.00.00.00

3.3.90.39.05.00.0

Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

Outros Serviços de terceiros - PJ

Serviços Técnicos Profissionais

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada

I - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

II - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;

III - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

IV - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

V - Garantir a preservação do conteúdo armazenado;

VI - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

VIII - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

IX - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

X - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;

XI - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto;

XII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

XIII - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

XIV - Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.

XV - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados;

XVI - Realizar, no prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE;

XVII - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual;

XVIII - Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética (digital) e em meio físico (papel), sendo que as tabelas eletrônicas deverão ser enviadas separadamente em planilhas editáveis;

XIX - Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato;

XX - Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

XXI - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;

XXII - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato;

XXIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a vigência do contrato;

XXIV- Assumir os custos inerentes e indispensáveis à realização dos serviços, tais como: microcomputadores; impressoras; scanner; funcionários.

XXV - Apresentar cronograma e agendamento de execução do trabalho;

XXVI - A contratada deverá proceder com:

- Planejamento

Primeira Etapa: Reunião com a participação da diretoria executiva do patoprev, diretor de recursos humanos do município e dos técnicos designados pela Contratada, com a finalidade de repassar as orientações relativas aos procedimentos preliminares para o Censo Previdenciário e entrega da base dos segurados da patoprev com telefone e/ou email, bem como local de trabalho.

Segunda Etapa: A Contratada deverá elaborar um planejamento estratégico e operacional das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de fluxograma das atividades de cadastramento dos servidores e do cronograma de execução de cada produto. A Contratada deverá dar prioridade para tabular dos dados relativos ao tempo anterior dos segurados registrados em CTPS.

-Divulgação

Para esta etapa de Censo Cadastral e funcional, deverá acontecer uma ampla divulgação, em mídia oficial e social, visando a sensibilizar os servidores sobre a importância e a obrigatoriedade do cadastro consistente e atualizado. Os custos com a operacionalização da campanha de divulgação, envolvidos aqui os de produção e logística de distribuição, são de responsabilidade da Contratante, entretanto, outros meios poderão ser utilizados caso haja entendimento entre a Contratada e a Contratante, de modo que o público alvo seja atendido com o menor custo despendido.

-Reunião Final

Preferencialmente após a entrega de alguns Produtos, como a Base de Documentos Digitalizados, ou antes, da finalização do contrato será realizada uma reunião, convocada pela Contratante, com a participação de técnicos da equipe da Contratada, onde serão demonstrados os resultados alcançados, referentes aos servidores ativos e dependentes e, recomendações gerais à Unidade Gestora.

XXVII - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XXVIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XXIX - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XXX - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

XXXI - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

XXXII - Atender as exigências constantes Cláusula Segunda – Especificações dos serviços.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratante

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;

II - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;

IV - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;

V - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

VI - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das

obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência;

VIII - Fornecer local de trabalho, os números de telefones/e-mails dos servidores segurados para a Contratada.

Cláusula Décima – Do Fiscal e Gestor do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Marcia Girardi Scopel, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II - As decisões e providências que ultrapassem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do Inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia

de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Segundo - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Terceira – Anticorrupção

I - A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

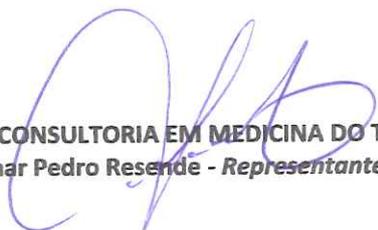
I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 31 de agosto de 2020.



Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente



POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - Contratada
Gilmar Pedro Resende - Representante Legal



7



POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - Contratada
Anubes Smiderle - Representante Legal

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - Contratada
Daniel Vinícios Resende - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcia Scopel Girardi
RG: 7.714.805-1

Nome: Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciati
RG: 9.056.222-3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO 05/2020

Extrato Contrato nº 05/2020 - Dispensa nº 05/2020. Processo nº 29/2020, com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, e da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020. **PARTES:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ nº 00.975.647/0001-39. **OBJETO:** Contratação de empresa para realização do censo previdenciário com vistas à recadastramento funcional e atualização cadastral, para atualização da base de dados cadastrais dos segurados ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, compreendendo coleta de informações e digitalização de documentos. Considerando quantidade aproximada de Segurados ativos Patoprev: 1860 ativos. **DO VALOR:** - O valor será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de no máximo até 31/12/2020. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18.01.09.272 0059 2.359 - Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais”, 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de terceiros – PJ, 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 31 de agosto de 2020.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente

Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Polimédici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho LTDA
Contratada

GILMAR PEDRO RESENDE

Representante Legal

Polimédici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho LTDA
Contratada

ANUBES SMIDERLE

Representante Legal

Polimédici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho LTDA
Contratada

DANIEL VINÍCIOS RESENDE

Representante Legal

Publicado por:

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti

Código Identificador:5A496E74

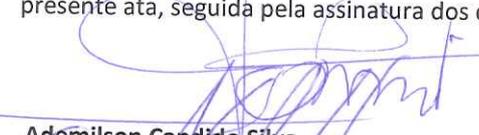
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/09/2020. Edição 2087

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

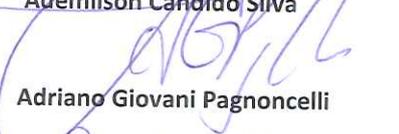
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Ata 001/2020

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2020, às 14h00m (quatorze) reuniram-se na sala de reuniões do patoprev, atendendo às medidas de segurança em relação ao uso de máscara e distanciamento, Ademilson Candido Silva, diretor presidente do patoprev; Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti, diretora administrativo/financeiro da patoprev; Marcia Girardi Scopel, diretora de benefícios da patoprev; Adriano Giovani Pagnoncelli, diretor de Recursos Humanos do Município; Marilde Santini, representante da Secretaria de Educação do Município; Gorete de Fatima Procopio Colombo, representante da Secretária de Assistência Social; Rosa Cristina Figueró, representante da Secretária de Saúde do Município e Daniel Vinicios Resende, representante da empresa Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho LTDA. Ademilson iniciou a reunião falando sobre a importância do censo previdenciário para a correta aferição do cálculo atuarial com informações reais de acordo com os nossos segurados. Foi analisado a urgência e a necessidade de contratação de empresa para realizar o censo previdenciário, foi firmado Contrato 05/2020 com a empresa Polimedici. A previsão de execução para coleta dos documentos é de 60 (sessenta) dias, sendo o restante do prazo para a empresa tabular as informações e repassar para o instituto. Na primeira fase os representantes das secretarias aqui presentes, que representam a maior parte dos segurados da patoprev estarão informando os segurados do dia e hora em que a Polimedici irá nos locais para digitalizar documentos e coletar informações. Para isso, a Polimedici fará material publicitário a ser colocado nos locais e também o cronograma estará disponível no site da patoprev e será verificado pelo Sr. Adriano há possibilidade de divulgar no site da prefeitura também. O diretor de RH, Adriano, encaminhará por email relação com os nomes dos segurados do patoprev ativos, bem como respectivo local de trabalho e endereços dos locais. De posse dessas informações, a Polimedici fará cronograma de trabalho. Também a Polimedici fará check list com quais documentos os segurados deverão ter em mãos no momento da coleta. Karolyne solicitou a cooperação de todos para que o trabalho possa ser feito da melhor maneira possível e da mais rápida, no sentido de orientar os seus subordinados na importância desse censo e no repasse das informações de cronograma, alertar as chefias imediatas dos locais sempre com antecedência e lembrar um dia antes do dia da coleta e no repasse de informações atualizadas, como de telefones de segurados quando os mesmos não se fizerem presentes no dia da coleta. Todos os presentes se comprometeram em auxiliar no bom desempenho dos trabalhos. Daniel esclareceu que a Polimed disponibilizará email, whatsapp para envio da documentação e formulário preenchido(o qual será disponibilizado para os segurados preencherem), bem como a digitalização dos documentos. Também haverá pessoa responsável na Polimedici que receberá os documentos. Paralelo a isso, irão em todos os locais para coleta dos documentos em dias e horários pre definidos por cronograma. Que Polimed possui aplicativos que digitalizam os documentos na hora, não sendo necessária recolher os documentos para posterior devolução, o que agilizará o processo. Para finalizar, Karolyne esclareceu que nessa primeira reunião foram chamados esses representantes por abrangerem o maior número de segurados, mas que na sequencia caso a Polimed precise de ajuda e suporte no sentido de auxiliar junto as chefias das mesmas secretarias nós ajudaremos e da mesma forma Adriano do Recursos Humanos da prefeitura também auxiliará. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta reunião. Eu, Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti Karciatti, lavrei e assinei a presente ata, seguida pela assinatura dos demais presentes.


Ademilson Candido Silva


Marcia Girardi Scopel


Adriano Giovani Pagnoncelli


Marilde Santini


Gorete de Fatima Procopio Colombo


Rosa Cristina Figueró


Daniel Vinicios Resende